

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

O primeiro complexo de escuta protegida do Brasil: respeito à dignidade humana a partir da proteção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência

Brazil's first protected listening complex: respecting human dignity through integral protection of children and adolescent victims of violence

Tarcísia Castro Alves

Ana Paula da Silva Sotero

Sumário

SEÇÃO 1 – JUSTIÇA, DIREITOS FUNDAMENTAIS E SEGURANÇA PÚBLICA20

FATORES DE RISCO DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DA LGPD NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE ESTADO.....22

Márcio da Mota Ribeiro, Rafael Rabelo Nunes, William Ferreira Giozza e Alexandre Veronese

JUSTIÇA PENAL NEGOCIADA: UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL À LUZ DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA COMARCA DE MOSSORÓ-RN.....50

Manoel Matias de Carvalho Neto, Lúcio Romero Marinho Pereira e José Albenes Bezerra Júnior

O ESTADO E SEUS INIMIGOS: AUTORITARISMO, ESTADO DE EXCEÇÃO E DESLEGITIMAÇÃO DOS SISTEMAS PENAIIS NOS ESTADOS DE DIREITO71

Isadora Ribeiro Correa, Marcos César Botelho e Luiz Fernando Kazmierczak

POLÍTICA CRIMINAL E POLÍTICA PÚBLICA NO PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO SIMBÓLICA: O CASO DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE BRASILEIRA87

Ícaro Melo dos Santos, Nélia Mara Fleury e Bartira Macedo de Miranda

A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO NO BRASIL 105

Márcio de Oliveira, Débora Napoleão de Sena e Reginaldo Peixoto

VIOLÊNCIA CONJUGAL E A INCIDÊNCIA DE CONTROLE COERCITIVO ENTRE CASAIS HETEROSSEXUAIS 125

Julio Cesar de Aguiar e Kettily Ingrid de Queiroz

SILÊNCIO ESTRIDENTE: VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E O PODER TRANSFORMADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFICIENTES..... 165

Jessica Feitosa Ferreira, Rogério Roberto Gonçalves de Abreu, Ana Carolina Gondim de Albuquerque Oliveira e Paulo Henrique Tavares da Silva

O PRIMEIRO COMPLEXO DE ESCUTA PROTEGIDA DO BRASIL: RESPEITO À DIGNIDADE HUMANA A PARTIR DA PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA 183

Tarcísia Castro Alves e Ana Paula da Silva Sotero

POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS	214
José Ferdinando Ramos Ferreira	
A TECNOSSECURITIZAÇÃO DA VIDA	235
José Adércio Leite Sampaio	
A FALTA DE UNIFORMIDADE NA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NO BRASIL	255
Luciano Rosa Vicente, Sandro Lucio Dezan e Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha	
SEÇÃO 2 – GOVERNANÇA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	281
DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SUA IDENTIDADE: NATUREZA DAS NORMAS, VINCULAÇÃO NORMATIVA E ELEMENTOS JURÍDICOS BASILARES.....	283
André Afonso Tavares, Caroline Müller Bitencourt e Janriê Rodrigues Reck	
VALORES PÚBLICOS E CRITÉRIOS AVALIATIVOS: UMA CONTRIBUIÇÃO PARA AVALIAÇÕES REPUBLICANAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	310
Paulo de Martino Jannuzzi	
ANÁLISIS Y SÍNTESIS DE LA COMPLEJIDAD DE LAS ORGANIZACIONES: ALCANCES EN LA INVESTIGACIÓN SOBRE LA CORRUPCIÓN	327
Louis Valentín Mballa e Juan Ignacio Barajas Villaruel	
COMBATE À CORRUPÇÃO E IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO NAS EMPRESAS: A EXPERIÊNCIA DOS ACORDOS DE LENIÊNCIA NO BRASIL.....	348
Carlos Higino Ribeiro de Alencar, Mário Vinicius Claussen Spinelli e Stefany Silva Rocha	
COMBATE À CORRUPÇÃO E IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO NAS EMPRESAS: A EXPERIÊNCIA DOS ACORDOS DE LENIÊNCIA NO BRASIL.....	371
Guilherme Atanazildo Leme, Milene Mendes de Oliveira, Beatriz Couto Ribeiro, Juliana Pires de Arruda Leite e Milena Pavan Serafim	
BIG DATA COMO MOTOR DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO E DA INOVAÇÃO: COMO A PROTEÇÃO LEGAL À PRIVACIDADE PODE VULNERABILIZAR O INDIVÍDUO	392
Thaís de Bessa Gontijo de Oliveira, Fabiana de Menezes Soares, Raquel Gontij e Bárbara Bianca Alves Cardoso	

INTRINSIC MOTIVATION AND THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE (AI) IN THE PUBLIC SECTOR: EVIDENCE FROM INDONESIA..... 412

Harmon Chaniago, Hidayat Hidayat e Yen Efawati

A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS COMO ALTERNATIVA GEOPOLÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: O CASO DO BRASIL.....429

Luciana Nalim Silva Menuchi, Marcos Rodrigo Trindade Pinheiro Menuchi, RomariAlejandra Martinez Montaño e Daniela Mariano Lopes Silva

DESEMPENHO TEMPORAL E RAZÕES DE INSUCESSO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS EM PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA DA REFORMA AGRÁRIA BRASILEIRA.....452

Daniel Marques Moreira, Sônia Paula da Silva Nogueira e Ricardo Lobato Torres

O DEBATE COM SAL: A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO MAR.....474

André Panno Beirão

A IDEIA DE PROGRESSIVIDADE E O RETROCESSO CLIMÁTICO NAS CONTRIBUIÇÕES NACIONALMENTE DETERMINADAS BRASILEIRAS.....493

HelineSivini Ferreira

Ana Flávia Corleto

INTERNATIONALIZATION OF PUBLIC POLICIES IN THE NORTHEAST: SUBNATIONAL LEADERSHIP AND THE ROLE OF INTERNATIONAL RELATIONS..... 518

Eliane Superti, Romberg de Sá Gondim, Amanda Pereira Arrigo e Raquel Gonçalves Dantas

POR UMA JUSTIÇA ITINERANTE: IMPACTOS DO TRABALHO DE CAMPO NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO NO BRASIL544

Rafaela Selem Moreira

DESIGUALDADES RACIAIS NA MOBILIDADE URBANA: DISCUSSÃO E MORTES EM SINISTROS DE TRÂNSITO ENTRE 2011 E 2020 NO BRASIL 561

Marcelo de Tróí, Gláucia Pereira e Maria Cristina Cavalcante

SOCIAL CHARACTERISTICS OF PERUVIAN CITIZENSHIP AND THEIR INFLUENCE ON THE PERCEPTION OF GOVERNANCE, DEMOCRACY AND TRANSPARENCY IN PERU576

David Eleazar Barra-Quispe

THE INFLUENCE OF RELIGIOSITY, TAX SOCIALIZATION, AND TAX JUSTICE ON TAX COMPLIANCE WITH INTENTION AS A MODERATION VARIABLE 601

Ismawati Haribowo, Khomsiyah Khomsiyah e Susi Dwi Mulyani

ASSESSING THE IMPACT OF HALAL CERTIFICATION POLICY ON SMALL AND MEDIUM ENTERPRISES IN EAST JAVA 618

Ertien Rining Nawangsari e Hani Nur Adnin

PERFORMANCE ANALYSIS OF THE REGIONAL PEOPLE’S REPRESENTATIVE BOARD OF BENGKULU CITY FOR THE 2019-2024 PERIOD IN MAKING REGIONAL REGULATIONS 630

Hilda Distia Puspita, Alfitri Alfitri, Slamet Widodo e Andy Alfatih

Introduction 630

Research methods..... 637

Results and discussion 637

1. Productivitas..... 638

1.1 Efficiency..... 638

a. Human Resources 638

2 Technology..... 639

3 Technical guidance 639

4 Funding..... 640

5 Accountability 648

Reference 649

SEÇÃO 3 – POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO, CULTURA E INCLUSÃO 651

INVESTIGAÇÃO QUALITATIVA EM DIREITO: ORGANIZAÇÃO, CODIFICAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS..653

Elisa Gonsalves Possebon e Pedro Gonsalves de Alcântara Formiga

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FINANÇAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE NOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO: REFLEXÕES SOBRE OS EXPERIMENTOS DE CAMPO DESENVOLVIDOS NO LABORATÓRIO J-PAL..... 671

Laudeny Fábio Barbosa Leão e Lorena Madruga Monteiro

EDUCAÇÃO JURÍDICA NO ENSINO MÉDIO: A EXPERIÊNCIA DA “ESCOLA DA ESCOLHA” NA CIDADE DE TIMON (MA) 688

Mônica Mota Tassigny, Liane Maria Santiago Cavalcante Araújo e José Antonio Almeida

FORMAÇÃO DA AGENDA DE POLÍTICAS CULTURAIS BRASILEIRAS NO PERÍODO PANDÊMICO: ANÁLISE DA LEI ALDIR BLANC	708
---	------------

Suely de Fátima Ramos Silveira

A BRIGA DAS COTAS COM O TEMPO: CADUCIDADE DA REVISÃO DA POLÍTICA DE COTAS NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO BRASIL	733
---	------------

Walter Claudius Rothenburg

TRANSICIÓN ENERGÉTICA E IDENTIDAD CULTURAL. EL CASO DE LOS PROYECTOS DE ENERGÍAS RENOVABLES EN LUGARES SAGRADOS INDÍGENAS DE CHILE.....	748
--	------------

Alberto Olivares

OS CORREIOS BRASILEIROS E A LOGÍSTICA ESTATAL DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO (PNLD).....	781
---	------------

Alysson Rogerio da Silva, Claudia Souza Passador, e Denis Renato Oliveira

O primeiro complexo de escuta protegida do Brasil: respeito à dignidade humana a partir da proteção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência*

Brazil's first protected listening complex: respecting human dignity through integral protection of children and adolescent victims of violence

Tarcísia Castro Alves**

Ana Paula da Silva Sotero***

Resumo

Este estudo, instigado por identificar quais os impactos na atuação dos profissionais ligados, direta ou indiretamente, ao judiciário após a implantação do Complexo de Escuta Protegida no Brasil, traz como objetivo geral comparar as práticas de escuta e depoimento pessoal de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de diferentes formas de violência realizadas antes e depois da implantação do Complexo de Escuta Protegida. Para tanto, teve como objetivos específicos traçar o perfil sociodemográfico dos profissionais que atuam nesse Complexo; identificar as mudanças trazidas na atuação dos profissionais do judiciário e, por fim, colacionar, com base nas alterações trazidas, os impactos na atenção às vítimas antes e depois da implantação do Complexo de Escuta Protegida. Como método, utilizou-se uma abordagem qualitativa, do tipo estudo de caso, por meio de entrevistas desenvolvidas com profissionais que exercem as suas atividades laborais juntamente ao Complexo de Escuta Protegida, primeiro equipamento implantado no país e instalado no município de Vitória da Conquista/BA. Os resultados e discussões foram apresentados em cinco subtópicos: os ditames legais que ensejaram a implantação da Lei 13.431 de 04 de abril de 2017; a realidade de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência antes da implantação do Complexo de Escuta Protegida; o novo caminho trazido pela implementação da Lei de Escuta Protegida; Complexo de Escuta Protegida: o perfil da equipe multiprofissional e a formação profissional e o comprometimento na garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Por fim, o estudo, ao analisar o antes e o depois da implementação da Lei de Escuta Protegida, com base na criação de um Complexo para tal fim, possibilitou entender o quão desafiador é atuar com a subjetividade relativa às diversas violências que vitimizam e traumatizam crianças e adolescentes, assim como impactam a saúde de profissionais que atuam nessas realidades.

Palavras-chave: crianças; adolescentes; escuta especializada; depoimento especial; violência.

* Recebido em: 24/11/2023
Aprovado em: 05/04/2023

** Doutora em Ciência, pela Universidade de São Paulo (USP). Professora adjunta do Instituto Multidisciplinar em Saúde, Campus Anísio Teixeira, Universidade Federal da Bahia (UFBA).
E-mail: tarcisia.castro@ufba.br.

*** Mestra em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Professora do Curso de Direito da Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista/Bahia. E-mail: ana.sotero@vic.fasa.edu.br.

Abstract

This study, instigated to identify the impacts on the performance of professionals directly or indirectly linked to the judiciary after the implementation of the Complex for Protected Listening in Brazil, brings as general objective to compare the practices of listening and personal testimony of children and adolescents' victims or witnesses of different forms of violence carried out before and after the implementation of the Complex for Protected Listening. The specific objectives were to trace the sociodemographic profile of the professionals who work in this Complex; to identify the changes brought to the performance of the professionals of the judiciary and, finally, to collate, based on the changes brought, the impacts on the attention to the victims before and after the implementation of the Complex for Protected Listening. As a method, a qualitative approach was used, of the case study type, by means of interviews developed with professionals who work at the Complex for Protected Listening, the first equipment implanted in the country and installed in the city of Vitória da Conquista/BA. The results and discussions were presented in five subtopics: the legal dictates that gave rise to the implementation of Law 13.431 of April 04, 2017; the reality of children and adolescents victims or witnesses of violence before the implementation of the Protected Listening Complex; the new path brought by the implementation of the Protected Listening Law; Protected Listening Complex: the profile of the multiprofessional team and the professional training and commitment in guaranteeing the rights of children and adolescents. Finally, the study, by analysing the before and after implementation of the Law of Protected Listening, based on the creation of a Complex for this purpose, made it possible to understand how challenging it is to work with the subjectivity related to the various forms of violence that victimize and traumatize children and adolescents, as well as impact the health of professionals who work in these realities.

Keywords: children; adolescents; specialized listening; special testimony; violence.

1 Introdução

O fenômeno da violência contra crianças e adolescentes no Brasil mobiliza a discussão e a intervenção das diferentes áreas do conhecimento, que, mediante parcerias intersetoriais, criam estratégias de prevenção balizadas pela alta complexidade da causa. A criação de estratégias de intervenção baseia-se nos princípios constitucionais e ações diretivas previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente¹.

Nesse ínterim, as intervenções relacionam-se à redução das diversas formas de violência vivenciadas por crianças e adolescentes, que não apenas testemunham, mas são alvos destas, o que evidencia a clara violação dos direitos humanos².

Outrossim, dentre os dados epidemiológicos referentes aos diversos tipos de violência que vitimizam crianças e adolescentes, destaca-se a violência sexual, cujo aumento alarmante de casos é observado na população cada vez mais jovem, como trazida em estudo realizado por Fundação Brasileira de segurança Pública³, ao mostrar que, entre a população vítima de violência sexual, encontram-se crianças e adolescentes de até 13 anos com número que passou de 70% dos casos em 2019 para 77% em 2020.

¹ PLATT, Vanessa Borges *et al.* Violência sexual contra crianças: autores, vítimas e consequências. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 23, n. 4, p. 1019-1031, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232018234.11362016>. Acesso em: 13 out. 2022.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. *Boletim Epidemiológico n. 27: análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017*. Brasília, 2018. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/boletim-epidemiologico-no-27/>. Acesso em: 29 mar. 2022.

³ REINACH, S.; BURGOS, F. Violência contra Crianças e Adolescentes no Brasil: a urgência da parceria entre educação e segurança pública. *Anuário brasileiro de segurança pública*, São Paulo, v. 15, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

Assim, frente a esses fatores que violam os direitos humanos e a dignidade dessa população, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir da junção dos órgãos de defesa à criança e ao adolescente, reafirmam a responsabilidade institucional e civil do Estado em garantir, mediante políticas públicas, a implementação de equipamentos e serviços públicos que proporcionem a proteção integral⁴.

Nesse lume, promulga-se no país a Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017, a qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência, desde o estabelecimento de medidas que permitam a realização de uma escuta protegida e de um depoimento especializado. Cria-se, assim, uma forma de se aproximar dessas crianças e adolescentes a fim de reduzir os impactos trazidos pelos repetitivos relatos que as levam a reviverem os sofrimentos advindos das violências sofridas⁵.

Diante disso, a implantação de um complexo de escuta especializada busca combater a violência institucional provocada pelos órgãos públicos, causada pelas várias repetições que forçam às crianças a rememorar várias vezes aqueles fatos que provocaram danos terríveis e, por vezes, irreparáveis a elas⁶.

Para isso, além da criação de serviços especializados, faz-se pertinente o envolvimento técnico-profissional dos atores responsáveis para realização dessa proposta, que requer sensibilidade e perspicácia na intervenção⁷.

Nessa via, a implantação de um serviço público, trazido pela necessária garantia de proteção integral às crianças e adolescentes vítimas de violência, acompanha mudanças que impactam a atuação do profissional e necessita da mobilização de todos os atores sociais, ou seja, a população em geral, que deve não apenas proteger, mas se propor a prevenir maiores danos. Entrementes, surgiu a indagação de quais os impactos a implantação do complexo de escuta protegida trouxeram para a atuação dos profissionais ligados, direta ou indiretamente, ao judiciário?

Para tanto, como objetivo geral, buscou-se comparar as práticas de escuta e depoimento pessoal de crianças e adolescentes vítimas de diferentes formas de violência realizadas antes e depois da implantação do Complexo de Escuta Protegida para crianças e adolescentes e, como objetivos específicos, traçar o perfil sociodemográfico dos profissionais que atuam no Complexo de Escuta Protegida para crianças e adolescentes; identificar as mudanças trazidas na atuação dos profissionais do judiciário, com base na comparação das práticas do antes e depois da implantação do Complexo e, por fim, colacionar, com base nas alterações trazidas, os impactos na atenção às vítimas antes e depois da implantação do Complexo de Escuta Protegida.

Assim, ao indagar acerca dos impactos na atuação dos profissionais da rede de atenção no Complexo de Escuta Protegida para crianças e adolescentes vítimas de diferentes formas de violência, o presente estudo traz a prática dos serviços oferecidos nesse Complexo de Escuta Protegida, como efetivação da Lei n.º 13.431, de 04 de abril de 2017, sendo um serviço pioneiro no Brasil, implantado na cidade de Vitória da Conquista, interior do estado da Bahia.

⁴ SILVA, J. C. F.; GONÇALVES, S. M. M. Perfil da violência contra crianças e adolescentes segundo registros do Conselho Tutelar de um município da Baixada Fluminense. *Revista Mosaico*, v. 10, n. 2, 2019. Disponível em: <http://editora.universidadedevassouras.edu.br/index.php/RM/article/view/1931>. Acesso em: 23 fev. 2022.

⁵ CHILDHOOD. *Crianças e adolescentes mais protegidos contra violência*: lei 14.431/2017 garante escuta protegida e evita a revitimização. Brasil, 2017. Disponível em: https://www.childhood.org.br/iolencia/crianc%CC%A7a_adolescentes_protegidos_contra_violencia.pdf. Acesso em: 21 mar. 2022.

⁶ VIANA, M. P. *Escuta protegida de crianças e adolescentes pelo CREAS: proteção ou revitimização?* Dissertação (Mestrado) – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.mestradoprofissional.gov.br/sites/images/mestrado/turma3/marcia-padua-viana.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2022.

⁷ CHILDHOOD. *Crianças e adolescentes mais protegidos contra violência*: lei 14.431/2017 garante escuta protegida e evita a revitimização. Brasil, 2017. Disponível em: https://www.childhood.org.br/iolencia/crianc%CC%A7a_adolescentes_protegidos_contra_violencia.pdf. Acesso em: 21 mar. 2022.

2 Percurso metodológico

A partir de uma abordagem qualitativa, do tipo estudo de caso, este foi desenhado com a finalidade de investigar as práticas de um determinado grupo, por meio da análise de seus discursos e da observação de suas práticas. O método qualitativo volta-se para o conhecimento da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões e das vivências⁸.

Nesse sentido, o estudo de caso⁹ foi significativo, pois permitiu uma investigação em profundidade desse fenômeno contemporâneo, no contexto de vida real, oportunizando, também, analisar a realidade concreta, por se tratar de processos organizacionais e sociais ainda pouco conhecidos, além de mostrar a realidade de um grupo social, uma equipe multiprofissional que atua diretamente com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de diversas formas violências.

Sobre o local da pesquisa, realizou-se, no município de Vitória da Conquista, localizado na região Sudoeste do estado da Bahia, com população estimada de 336.987 habitantes e localizado a 509 km da capital do estado, sendo este o primeiro local do Complexo de Escuta Protegida implantado no Brasil, inaugurado no mês de agosto do ano de 2021.

Ao abordar sobre essa cidade, quanto à economia, o município possui a 6ª maior economia do estado, com participação de 2,29% no Produto Interno Bruto (PIB) estadual. Esse crescimento associa-se à expansão de um grande conjunto de atividades como setor de serviços e construção civil. Além destes, os setores da educação e saúde também contribuem, de forma considerável, para expansão do setor econômico do município¹⁰.

De acordo com o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil¹¹, nas últimas décadas, Vitória da Conquista apresentou elevação expressiva do seu Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M). O IDH conquistense passou de 0,409, em 1991, para 0,678, em 2010. Tal índice revela a cidade baiana, terceira maior do estado, na faixa de IDH-M entre 0,6 e 0,699, o que constitui o nível médio de desenvolvimento social.

Alinhado a esse desenvolvimento, observa-se no município a existência de uma Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, composta pelos seguintes membros: as Secretarias Municipal de Desenvolvimento Social, de Educação, de Saúde; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselhos Tutelares; Vara da Infância e Juventude; Varas Criminais; Promotorias Criminais; Promotoria da Infância e Juventude; Defensoria da Infância e Juventude; Ministério Público do Trabalho; Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; Polícia Civil do Estado da Bahia – Núcleo da Criança e do Adolescente; Polícia Militar do Estado da Bahia; Polícia Rodoviária Federal; Entidade Não Governamental que tem como objetivo a defesa e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes do município; e, também, o Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente da UESB¹².

Toda essa rede objetiva articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido

⁸ MINAYO, M. C. S. *O Desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2013.

⁹ YIN, R. K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

¹⁰ PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA. Secretaria Municipal de Saúde. *Plano Municipal de Saúde 2014-2017*. Vitória da Conquista, BA, 2018.

¹¹ INSTITUTO DE PESQUISA EM ECONOMIA APLICADA (IPEA). *Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil*. Brasília: PNUD Brasil, 2013. Disponível em: www.atlasbrasil.org.br. Acesso em: 11 out. 2021.

¹² PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA. *Profissionais que atuarão no complexo de escuta protegida iniciam nova etapa de formação em depoimento especial e entrevista forense*. Vitória da Conquista, BA, 4 out. 2021. Disponível em: <https://www.pmvc.ba.gov.br/profissionais-que-atuarao-no-complexo-de-escuta-iniciam-nova-etapa-de-formacao-em-depoimento-especial-e-entrevista-forense/>. Acesso em: 10 ago. 2022.

comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes, de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Assim, como resultado da busca da garantia de direitos, as Conferências Municipais dos Direitos das Crianças e do Adolescente realizadas no município, tidas como espaços coletivos, democráticos e deliberativos que visam à construção e estruturação dos equipamentos municipais¹³, foram relevantes para decisão de implantação do Centro Integrado dos Direitos da Criança e Adolescente (CIDCA), local onde está instalado o Complexo de Escuta e concentra grande parte dos equipamentos de proteção e cuidado integral a essa população que, por força da atuação da Sociedade Civil Organizada, do Governo Municipal e do Sistema de Justiça, foi inaugurado no ano de 2015.

O Complexo de Escuta Protegida, instalado juntamente ao CIDCA, faz parte dessa rede de proteção e tem como base legal a Lei n.º 13.432/2017, cuja implantação teve o apoio do *United Nations International Children's Emergency Fund* - UNICEF e da *Childhood* Brasil, organização brasileira que faz parte da instituição internacional criada em 1999, *World Childhood Foundation*.

Dessa forma, ao delinear os sujeitos do estudo, foi fundamental considerar que os grupos sociais escolhidos tivessem relação direta e indireta com a realidade do Complexo de Escuta Protegida e fossem ligados às atividades práticas do sistema judiciário, da segurança pública e da rede de proteção à criança e ao adolescente. Outrossim, faz-se pertinente salientar que, na pesquisa qualitativa, os participantes da pesquisa são definidos como sujeitos que produzem conhecimentos e práticas apropriadas para intervir nos problemas identificados¹⁴.

Diante disso, a escolha do público-alvo se deu mediante uma amostra não probabilística intencional por julgamento¹⁵, selecionada para atender aos critérios da pesquisa, obtendo como participantes voluntários os seguintes profissionais: entrevistadores forenses, Juízes (Varas de Família, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara Criminal), Promotores (Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e da Infância e Juventude), Defensor Público, equipe gestora (gerente e coordenador) do Complexo, conselheiros tutelares e representante do núcleo de pacificação de conflitos da Secretaria Municipal de Educação, que exercem as suas atividades laborais com interface no Complexo de Escuta Protegida.

A pesquisa teve como instrumento um roteiro de perguntas semiestruturadas¹⁶, direcionadas aos profissionais, com vistas aos impactos provenientes da implantação do referido Complexo. Para análise de dados, utilizou-se da tabulação de dados sociodemográficos para caracterização do perfil dos participantes do estudo e da análise do paradigma crítico¹⁷ que pretendeu, justamente, a aproximação e leitura crítica da realidade vivenciada pelos profissionais no Complexo de Escuta Protegida.

O estudo foi desenvolvido conforme as recomendações da Resolução n.º 466/2012 e o CNS 510/16 do Conselho Nacional de Saúde com a aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa com seres humanos, da Universidade Federal da Bahia (CAAE: 60757122.2.0000.5556) e consentimento dos participantes mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Para apresentação dos resultados, os participantes receberam o nome de brincadeiras infantis: Adoleta; Amarelinha; Arraia; Bambolê; Bandeirinha; Bola; Casinha; Massinha; Ono um; Pega-pega; Pipa; Pique-esconde e Pula corda, o que permitiu o anonimato na participação, conforme previsão ética do estudo.

¹³ DAHL, Robert A. *Sobre a democracia*. Brasília: UnB, 2001.

¹⁴ CHIZZOTTI, Antônio. *Pesquisa em Ciências Humanas Sociais*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

¹⁵ COOPER, D. R.; SCHINDLER, P. S. *Método de pesquisa em administração*. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.

¹⁶ SILVA, Raimunda Magalhães da; BEZERRA, Indara Cavalcante; BRASIL, Christina César Praça; MOURA, Escolástica Rejane Ferreira. *Estudos qualitativos: enfoques teóricos e técnicas de coletas de informações*. Sobral: Edições UVA, 2018.

¹⁷ BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006.

3 Resultados e discussões

A construção do entendimento acerca do Complexo de Escuta Protegida e as suas nuances no antes e depois de sua implantação foi mediada pelo encontro com profissionais atuantes, de forma direta e indireta, nos diversos equipamentos de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Desse encontro, extraiu-se o presente convite ao leitor à apreciação de pontos concernentes à implantação do primeiro Complexo de Escuta Protegida do Brasil, em cumprimento à Lei n.º 13.431/2017.

Para tanto, dividiram-se os resultados e discussões em 5 (cinco) subtópicos: os ditames legais que ensejaram a implantação da Lei 13.431 de 04 de abril de 2017; a realidade de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência antes da implantação do Complexo de Escuta Protegida; o novo caminho trazido pela implementação da Lei de Escuta Protegida; Complexo de Escuta Protegida: o perfil da equipe multiprofissional e, por fim, a formação profissional e o comprometimento na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

3.1 Os ditames legais que ensejaram a implantação da Lei 13.431 de 04 de abril de 2017

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 afirma, em seu Art. 227, a absoluta prioridade das crianças e adolescentes ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à convivência familiar, à dignidade e ao respeito, cabendo à família, ao Estado e à sociedade resguardá-los de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão¹⁸.

Entrementes, faz-se pertinente ressaltar que tais garantias são provenientes de uma mudança de olhar social e do Estado que se concretiza na implementação de legislações que pautam o direito das crianças e dos adolescentes frente às necessidades singulares dessa fase da vida, cuja configuração concentra-se na proteção integral, amparo e cuidado, sendo motivo de discussões sociais prioritárias para garantia da dignidade, tendo a participação prioritária da família, da sociedade e do Estado^{19, 20}.

Desse modo, para garantir dignidade às crianças e aos adolescentes, nasce as responsabilidades institucional e civil que passam a integrar a política de proteção integral, para resguardarem os direitos, na condição de cidadãos plenos e especiais, alinhadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e apoiadas por vários órgãos de defesa a essa população²¹.

Nesse sentido, o ECA, ao caracterizar criança e adolescente, por divisão etária, sendo criança àquela com a idade de até 12 (doze) anos incompletos e adolescente identificado entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, reafirma os direitos e garantias a serem asseguradas à essa fase do ser humano, como observado em seu Art. 4º, quando traz que:

é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte,

¹⁸ BRASIL [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília/DF: Senado, 1988.

¹⁹ LIMA, Renata Mantovani; POLI, Leonardo Macedo; SÃO JOSÉ, Fernanda. A evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 7, n. 2, p. 313-329, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4796/pdf>. Acesso em: 14 fev. 2023.

²⁰ ARAUJO, Juliana Moyzês Nepomuceno; DEMERCIAN, Pedro Henrique. O depoimento especial e a prevenção da revitimização. *Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo*, v. 19, p. 128-159, 2021. Disponível em: https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/455. Acesso em: 14 fev. 2023.

²¹ SILVA, J. C. F.; GONÇALVES, S. M. M. Perfil da violência contra crianças e adolescentes segundo registros do Conselho Tutelar de um município da Baixada Fluminense. *Revista Mosaico*, v. 10, n. 2, 2019. Disponível em: <http://editora.universidadedevassouras.edu.br/index.php/RM/article/view/1931>. Acesso em: 23 fev. 2022.

ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária²².

Assim, esse dever instituído, a fim de legitimar a proteção integral, torna-se aparato legal de primeira escolha, em muitos casos, sendo o direcionador dos julgados nas condutas do judiciário quando envolve crianças e adolescentes cujos direitos foram violados.

Então, essa é a nossa verdade. Eu dizia em uma audiência aqui esses dias o seguinte: que existe o Código Civil, existe o Código de Processo Civil, mas quando a gente trata com criança e adolescente, eu trato com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Então, o primeiro lugar é o Estatuto, com a prioridade a questão da proteção integral para Criança e Adolescente (Bandeirinha).

Nesse sentido, o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, por vislumbrar a proteção integral, necessita da articulação e da integração das diferentes instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, que se realiza por intermédio de seus dispositivos e equipamentos dispostos nas comunidades²³. Busca-se, nessa medida, a partir de parcerias intersetoriais, criar estratégias de prevenção e intervenção que proporcionem o pleno cumprimento legal dos princípios constitucionais e dos ditames previstos no ECA²⁴.

Para tanto, a Lei n.º 13.431, de 04 de abril de 2017²⁵, também conhecida como Lei de Escuta Protegida, foi sancionada com o intuito de normatizar e organizar esse sistema direcionado à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, instituída por medidas tanto para a assistência e proteção às crianças e aos adolescentes em situação de violência, quanto para proporcionar prevenção e ações que coibam a violação de seus direitos.

Essas ações desenvolvem-se de forma articulada, em rede, que reúne não apenas o judiciário, mas todos os serviços públicos de atenção à criança e ao adolescente, assim como todos os atores sociais, para tornar factível a construção e implementação de um Complexo de Escuta Protegida.

Nesse ínterim, a atenção e proteção à criança e ao adolescente perpassam pelo trabalho de uma rede integrada com atuação não apenas do judiciário, mas por um conjunto de setores, como educação, assistência social, saúde, habitação, planejamento, dentro outros que juntos desenvolvem estratégias que compõem as políticas sociais. Dessa forma, o sistema de garantias de direitos traz, em sua normativa, a regulamentação dessa rede de proteção social, direcionando a todos o dever de assegurar os direitos das crianças e adolescentes dando à absoluta prioridade a esse público²⁶.

Acho que a questão desse novo olhar do judiciário como parte integrante de uma estrutura que hoje é pensada de forma articulada, entre vários setores, entre a rede de proteção e o sistema de justiça, quebrando aquela questão setorializada que antes a gente tinha, com cada um fazendo o seu papel e depois vamos ver o que que dá, não! Hoje há uma corresponsabilidade, uma co-atuação. Cada um, claro, continua fazendo o seu papel legalmente estabelecido, mas a gente sabe, hoje eu tenho a segurança de saber que o Complexo de Escuta vai para além de ser uma sala, de ser uma estrutura física. Ele tem outras coisas que envolvem. É um equipamento protetivo que envolve a interação de vários atores. (Casinha)

²² BRASIL. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.

²³ BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. *Resolução CONANDA 113/2006, de 19 de abril de 2006*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 15 out. 2022.

²⁴ PLATT, Vanessa Borges *et al.* Violência sexual contra crianças: autores, vítimas e consequências. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 23, n. 4, p. 1019-1031, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232018234.11362016>. Acesso em: 13 out. 2022.

²⁵ BRASIL. *Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 19 jun. 2022.

²⁶ SANTOS, Carla Guacira Rocha Pessoa de Araújo. *Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: uma análise sobre o Município de Porto Real/RJ. TCC (Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente)* - Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/32088/1/2022_CarlaGuaciraRochaPessoaDeAraujoSantos_tcc.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

Assim, a implantação e implementação da Lei de Escuta Protegida perpassa por uma mudança, não apenas estrutural, mas de procedimento e conduta de todos que são corresponsáveis pelo cuidado e atenção ofertados pelos dispositivos e equipamentos pertencentes à rede de proteção, no que se refere à conduta dos profissionais e da sociedade em geral, como veremos nos tópicos a seguir.

3.2 A realidade de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência antes da implantação do Complexo de Escuta Protegida

A violência contra crianças e adolescentes no país se mostra em uma realidade de ações, fatos e atuações com alto grau de complexidade correlata ao comportamento humano nas diferentes épocas, contextos e grupos sociais²⁷, caracterizada pela aplicação de uma força física e psicológica direcionada pelo poder que possibilita dominar, submeter e provocar danos a esses atores. Hannah Arendt²⁸ acrescenta, ainda, que a violência é um pré-requisito da manifestação de poder nas diferentes formas de relação interpessoais, o que inclui as relações intrafamiliares.

Assim, na violência intrafamiliar, dentre as suas diversas formas, destacam-se as violências: física, psicológica, sexual, fatal, de negligência ou abandono e, também, disciplinadoras que, muitas vezes, são voltadas aos filhos. Nessas situações, o ambiente de proteção, vislumbrado no seio familiar, inverte e se transforma em espaços de restrições materiais, afetivas e abundantes em violências, restando poucas alternativas às crianças e aos adolescentes²⁹.

Diante dessa situação vivenciada por crianças e adolescentes há décadas, mesmo após a instituição do Código de Menores de 1927, que previa em seu Capítulo XI penas e multas para aqueles que fossem permissivos, cometessem crimes, contravenções e violência física ou psicológica contra os menores³⁰, identificam-se, ainda na realidade do país, formas tradicionais ou clássicas de atuação frente às diversas violências que revitimizam crianças e adolescentes e traz como respostas, provenientes da rede de atenção, mais traumas provocados pelos procedimentos e processos nos locais onde não foram implantadas medidas de efetivação da Lei n.º 13.431/2017.

Essa realidade, porém, tem sido vista e minimizada no município de Vitória da Conquista/Bahia, pioneiro na implantação do Complexo de Escuta Protegida no Brasil, realizada em agosto de 2021, em parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, *Childhood Brasil* e da *United Nations International Children's Emergency Fund* – UNICEF.

Atualmente, apesar da instalação e de diversas mudanças já provenientes da implementação da lei, o Complexo de Escuta está em transformação por não ser algo estanque, mas sim um processo paradigmático de mudanças processuais que impactam não apenas um setor ou parte dele, mas a sociedade como um todo. Para tanto, estão sendo realizados a elaboração de fluxos e protocolos internos que vislumbram maior envolvimento da sociedade civil e otimização da estrutura procedimental já instalada.

Ademais, lida-se com a peculiaridade do resgate da memória do antes e depois da implementação da Lei. Memórias da violação de direitos outrora vivenciada e ainda experienciada em diversos locais do país, cuja

²⁷ BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. *Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2022.

²⁸ ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

²⁹ BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. *Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2022.

³⁰ ZANELLA, Maria N.; LARA, Angela M. de. O Código de Menores de 1927, o direito penal do menor e os congressos internacionais o nascimento da justiça juvenil. *Revista Angelus Novus*, v. 6, n. 10, p. 105-128, 2015.

característica distinta se dá pela recente implantação, como se observa nas falas dos participantes pertencentes à rede de proteção, ressaltadas as especificidades de cada setor:

anteriormente, nós tínhamos, em uma situação típica de violência sexual com indícios de que o fato tinha acontecido em um dia anterior, ou naquele mesmo momento — e tinha que trazer a criança para à sede; tentava fazer uma verificação de algumas informações; conduzia essa criança para o DISEP (Distrito Integrado de Segurança Pública) e aí fazia toda aquela peregrinação com a criança. Se houvesse algum delegado no DISEP, principalmente em situação de plantão, como nos horários noturnos ou finais de semana, a criança era levada para ser ouvida pelo delegado que aí expedia uma guia para o exame de corpo delito; era levada, se fosse situação que necessitasse de unidade hospitalar, para fazer a profilaxia ou para o CAAV (Centro de Apoio a Vida). Então você ia levando a criança e em cada lugar que você levava, ela verbalizava sobre o fato, porque era questionada sobre a violência, citando a violência sexual, mas havia casos de violência física com agressões também graves... então, acontecia muito isso, da criança estar passando por esses lugares e de estar falando sempre as mesmas coisas. (Ono um)

Às vezes a criança era ouvida na delegacia, depois ouvia novamente [...] a criança que revivia todos os fatos, que geralmente é uma violência sexual, ou mesmo violência de toda a ordem, o que, evidentemente, causa trauma e impacto no desenvolvimento delas. (Arraia)

Verifica-se que a alta frequência em que crianças ou adolescentes são ouvidos no percurso de um processo judicial ainda tem sido apontada pelos profissionais que lidam diretamente no sistema de proteção de diversos Estados do país, como Goiás, São Paulo e outros, que apesar das estratégias e ações de redução das várias escutas, estas ainda se fazem recorrentes³¹.

Nesse contexto, evidenciar a realidade que impulsionou a criação de uma Lei de escuta protegida, cuja intencionalidade é a proteção integral das crianças e adolescentes, traz a visão do antes e a mudança que se espera também frente a forma com que os episódios traumáticos são acolhidos, assim como a expectativa de que se reduza o sofrimento, uma vez que a Via-crúcis trilhada pelas crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência é uma extensão da agressão primária, por reviverem o trauma a cada etapa, invertendo o sentido da busca por ajuda o que se tornava mais uma penalização para elas.

Conforme Gonçalves, Santos e Costa, o ato de relatar às experiências traumáticas de forma repetitiva, como identificados nos diversos equipamentos pertencentes ao sistema de garantias de direitos, prolonga o sofrimento da criança e do adolescente e tem o potencial de gerar maior pressão da sociedade quanto às intervenções a serem tomadas ou não pelo Estado frente a violência vivida que acarretam para as crianças e os adolescentes maior sobrecarga e impacto emocional³².

Dessa forma, na relação do Estado, em razão do delito, observa-se uma exposição excessiva do fato nos equipamentos destinados à proteção, assim como àqueles que deveriam sanar a violação dos direitos, evidenciadas pela vitimização secundária, a revitimização³³.

Antes existia a revitimização. A criança revelava a situação pela qual ela estava passando em um determinado serviço; era encaminhada para outro serviço onde ela também revelava a mesma coisa. E aí, no mínimo, ela passava essa revelação de 5 a 7 serviços onde ela fazia o percurso. (Pula corda)

Eu ouvi relatos que antes a criança era ouvida, por exemplo, na delegacia que a encaminhava para fazer o exame, a perícia. Às vezes, os profissionais de enfermagem, os médicos também ficavam perguntando.

³¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *A oitiva de crianças no Poder Judiciário brasileiro*: estudo com foco na implementação da Recomendação n. 33/2010 do CNJ e da Lei n. 13.431/2017: relatório analítico propositivo. Brasília: CNJ, 2019. (Justiça Pesquisa). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/efd93a2e429d1b77e6b35d5628ee9802.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

³² GONÇALVES, Itamar Batista; SANTOS, Benedito Rodrigues dos; COSTA, Patricia de Sousa. A revitimização de crianças e adolescentes no Sistema de Garantia de Direitos (SGD). In: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista (org). *Escuta protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violências*: aspectos teóricos e metodológicos: guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial. Brasília: Universidade Católica de Brasília; São Paulo: Childhood Brasil, 2020. p. 71-83.

³³ SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

Depois encaminhava para o CREAS que novamente questionava a criança, embora não seja objetivo do CREAS investigar a situação de violência, só que existia uma cobrança do Judiciário para que os profissionais de psicologia do CREAS emitissem relatórios. Então acabava existindo uma pressão para que as crianças falassem novamente. (Pique-esconde)

De acordo com Isabela Hispagnol³⁴, momentos traumáticos na infância e juventude, sejam eles em decorrência de um evento isolado e pontual ou relativo a experiências traumáticas que se repetem, como os diversos tipos de violências sofridas por crianças e adolescente, podem trazer impactos psicológicos duradouros e, por vezes, irreversíveis, geradores de mudanças no comportamento, nas respostas emocionais e físicas, que modificam completamente o modo de viver desses indivíduos.

Tais construções têm sido estudadas e dados referente às repercussões do trauma no desenvolvimento dessas crianças, associado à idade, trouxeram a relação entre os episódios traumáticos na fase da infância e adolescência, a exemplo da negligência emocional, do abuso emocional, do abuso físico, da negligência física e do abuso sexual, com o adoecimento que perpetua até a fase adulta daquela vítima ou testemunha, o que revela a predição das experiências traumáticas nas fases iniciais de desenvolvimento e o adoecimento mental em fases posteriores. Outrossim, essas vivências traumáticas na infância possuem relação direta com a severidade e o nível do sofrimento psicológico³⁵.

Do antes o que a gente sabe é que era esse massacre, de acontecer o problema, de chamar o Conselho Tutelar; o Conselho Tutelar encaminhar para fazer o BO (Boletim de Ocorrência). Isso a criança já foi ouvida, o pessoal da família já escutou, vizinhos, amigos, parentes já sabem que a criança teve um problema, aí chama o Conselho Tutelar, quando chega o carro na porta do Conselho Tutelar a vizinhança já chama atenção, então já está revitalizando a criança. Então essa criança é trazida para o Centro Integrado, é chamado o CREAS [...] é esse trâmite todo de sofrimento psicológico... a criança já sofreu a violência física, o abuso sexual, aí já vem o psicológico... então, quantas revitimizações essa criança já teve? [...] era muito complicado. (Massinha)

A gente percebia essa dificuldade de informações, de que todos os setores não estavam interligados... a porta de entrada poderia ser o Conselho Tutelar, poderia ser a delegacia, mas como não existia esse fluxo, então, às vezes a delegacia não tinha ciência que o Conselho já tinha sido informado e o Conselho também não tinha ciência que a delegacia já havia sido informada. Mas, geralmente, qual era o nosso passo? A demanda chegava no Conselho, a gente fazia o acolhimento dessa demanda; a família era encaminhada juntamente com a criança ou o adolescente para registrar boletim de ocorrência e a vítima, criança ou adolescente, era encaminhada para atendimento na rede, que no caso, naquele momento, era o CREAS. (Pipa)

Somados a essa realidade da segurança pública frente às demandas de crianças e adolescente, assemelhava-se a realidade do judiciário, caracterizada como setor formal de condução de procedimentos judiciais, cuja postura profissional não prescindia de diferenciação daqueles que são submetidos aos procedimentos de seus órgãos, mesmo quando diz respeito à participação de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas do processo.

Observando alguns processos antigos, em que não havia ainda a implantação (do Complexo), verifiquei que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual eram ouvidas perante a delegacia de polícia, normalmente por delegados sem qualquer preparo técnico para conduzir as oitivas, ou em uma sala de audiência composto por juizes, promotores e advogados também sem qualquer preparo técnico à sensibilidade pela situação de violência em que o(a) infante está inserido. (Adoleta)

³⁴ HISPAGNOL, Isabela Garcia Rosa. *O impacto de uma situação potencialmente traumática na Relação de cuidados, sob a perspectiva da teoria do apego*. 2017. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/20564/2/Isabela%20Garcia%20Rosa%20Hispagnol.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

³⁵ WAIKAMP, Vitória; SERRALTA, Fernanda Barcellos. Repercussões do trauma na infância na psicopatologia da vida adulta. *Ciências Psicológicas*, v. 12, n. 1, p. 137-144, 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/4595/459555547014/html/>. Acesso em: 16 fev. 2023.

Observa-se, dessa forma, que a oitiva, nos moldes tradicionais, torna-se constrangedora e violadora de direitos, por subordinar criança e adolescente à inquirição influenciados por fatores externos, como: a presença de estranhos, a figura da vítima, um ambiente formal e, por vezes, assustador, que somados às condições internas, a exemplo do medo, do sofrimento, das memórias e da culpa, interferem tanto na vida desses sujeitos, quanto na veracidade almejada do fato³⁶.

Nesse contexto, este artigo, ao abordar a oitiva de crianças juntamente ao judiciário, corrobora tais apontamentos ao reforçar que, dentre os fatores externos, se encontra a estrutura do judiciário direcionada à escuta dessas crianças e adolescentes que não apenas provoca estranhamento e temor, mas mostra-se limitada quanto ao preparo profissional para o atendimento e acolhimento da especificidade e complexidade da demanda, o que torna esses ambientes hábeis ao constrangimento e intimidação, com potencial para ampliar traumas e danos ao desenvolvimento considerado normal de cada fase³⁷.

A oitiva era feita da forma tradicional, em audiência tradicional em que a vítima, ela iria para sala de audiência com a minha presença, presidido por mim, mas passava por aquele rito procedimental do processo penal que é: perguntas primeiras do Ministério Público, na sequência à defesa, posteriormente eu faço as perguntas ao final, as perguntas complementares. [...] Esse é um momento muito importante, tanto para gente enquanto justiça quanto para ela, sobretudo de vir fazer, chegar na presença de um juiz para contar, na presença de pessoas que ela não tem nenhum tipo de intimidade, naquele ambiente rígido em que ela era perguntada de forma direta. Aquela pergunta de forma direta, mesmo que muitas vezes fosse impugnada, que fosse rejeitada... a pergunta já tinha sido ouvida por ela e aquilo fragilizava mesmo. Então você, muitas vezes, contava com operadores do direito que nem sempre tinham essa visão. (Casinha)

A presença do réu atemoriza a vítima, porque independente dela não está na mesma sala, mas só a questão de se sentir observada pelo réu também é intimidatório. (Pega-pegas)

Desse modo, a não implementação da Lei de Escuta Protegida evidencia o descumprimento de ações de prevenção e proteção de direitos, positivados na Constituição da República Federativa do Brasil e no ECA. Tal omissão potencializa a peregrinação por cuidado de crianças e adolescentes, já vitimizadas e amplia o sofrimento que persiste, ainda, nos momentos com o judiciário, como ratificada nas falas que apresentaram essa realidade.

Anteriormente, sem a implementação da Lei, a criança era tratada sem nenhuma espécie de cuidado diferente[...] então, havia uma exposição na hora das perguntas. O profissional do direito poderia fazer intervenção, muitas vezes direta a criança ouvindo tudo e nesses tipos de procedimentos, muitas vezes, uma das estratégias mais usadas é desqualificar um pouco o comportamento da vítima. Então você tem perguntas, como: namoros anteriores, se for uma jovem, se eventualmente já tinha tido relações sexuais... perguntas extremamente invasivas e constrangedoras, ainda mais com essa intervenção direta desses profissionais que muitas vezes querem atingir suas finalidades de atuação, mas sem nenhuma preocupação ou zelo com a pessoa que está sendo ouvida, com a situação da pessoa que está sendo ouvida. (Pega-pegas)

[...] seria o juiz fazendo as perguntas, depois o advogado de uma parte, o advogado da outra parte e o Ministério Público que atua no processo quando há interesse de incapaz, no caso a criança e adolescente. Então, esse seria o chamado assim, o modelo clássico. A criança estaria naquele momento na sala participando de tudo. Então por mais proteção, por mais leveza que você quisesse imprimir ... é muito complicado, porque tem toda aquela tensão. Ela sofre uma influência direta, seja do pai, seja da mãe que pode contaminar a informação a ser trazida e prejudicar a verdade, porque a gente vai buscar a verdade. (Bandeirinha)

³⁶ MARCIEL, Ana Carla Seibel *et al.* An analysis of the special testimony and specialized listening as mechanisms for the preservation of children and adolescents victims of sexual violence. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 8, e19910815751, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/15751>. Acesso em: 13 out. 2022.

³⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *A oitiva de crianças no Poder Judiciário brasileiro: estudo com foco na implementação da Recomendação n. 33/2010 do CNJ e da Lei n. 13.431/2017: relatório analítico propositivo*. Brasília: CNJ, 2019. (Justiça Pesquisa). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/efd93a2e429d1b77e6b35d5628ee9802.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

Outrossim, há uma expressão clara da Convenção sobre os Direitos da Criança quando positiva o direito da criança e do adolescente a livre manifestação acerca dos fatos por elas vivenciados, devendo, assim, ter a sua história e opiniões consideradas a respeito da idade e maturidade. Conforme art. 12 dessa Convenção,

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.
2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional³⁸.

Nesse aspecto, cujo trajeto de minorar os impactos trazidos pela necessidade de efetivação de um processo judicial se faz evidente, Aleixo³⁹ pondera a real garantia do direito dessas crianças e adolescentes, em relação à utilização da estratégia do depoimento, pois este, na busca de obter a verdade dos fatos para formulação de provas, coexiste para essa população as revisitações ao sofrimento vivenciado. Contudo, há o reconhecimento por parte dos profissionais, de que a implantação da Lei de Escuta Protegida faz parte de um processo de mudança que é contínuo.

Fica parecendo que é uma coisa instantânea. Na verdade, é uma transformação processual. Então, nós ainda buscamos atingir. Idealmente uma situação, mas ainda deixamos muito a desejar. (Pega-pegas)

Dessa maneira, evidencia-se a incompletude na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, mas ratificam-se os avanços significativos em prol da proteção e singularização destas no que diz respeito à não revitimização, assim como ao melhor desenvolvimento, observados na participação direta no processo judicial, quando apresenta os fatos; no cuidado de ter um profissional especializado para realizar as inquireições; na preparação de uma estruturação que propõe ambiente e ambiência voltadas, exclusivamente, à utilidade do depoimento e a proteção em não apresentar os fatos na presença do ofensor e de várias pessoas estranhas a seu convívio⁴⁰.

Assim, essa aproximação com a criança transpõe a simples inquireição, por chegar à questão de violência a partir da atenção e escuta, para dar o sentido ao que é relatado e esperado pela criança e pelo adolescente, a partir das palavras trazidas por eles. Para tanto nos processos que envolvam crianças e adolescentes, faz-se necessário que sejam implementadas técnicas inovadoras na persecução penal que exigirá qualificação profissional e cautela para que esse ato não potencialize o sofrimento já impostas às vítimas⁴¹.

Nós tínhamos aqui, quando instruíamos um processo criminal envolvendo criança e adolescente, seja como vítima ou testemunha, nós tínhamos a maior dificuldade para ouvi-las, primeiro porque ficava a critério do juiz e da promotora inquirir as crianças e nós não tínhamos a técnica necessária para extrairmos dessas crianças e adolescentes as informações necessárias. Havia resistência por parte da criança e, às vezes, a gente não tinha aquela técnica para inquirir, para ouvir, para fazer com que a criança externasse realmente o que aconteceu. Então, dificultava muito a coleta da prova, principalmente envolvendo processo que apurava delito contra a dignidade sexual, as crianças ficavam muito tímidas, muito inibidas e nunca falavam o necessário para que coletássemos uma prova que embasasse o julgamento. (Arraia)

Assim, no tocante à especificidade do desenvolvimento humano, entende-se que as influências externas de momentos como esses interferem, diretamente, no processo subjetivo dos indivíduos, por agir nos aspec-

³⁸ BRASIL. Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Convenção sobre os direitos da criança. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 18 fev. 2023.

³⁹ ALEIXO, K. C. A extração da verdade e as técnicas inquisitórias voltadas para a criança e ao adolescente. *Psicologia Clínica*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 103-111, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pc/v20n2/a08v20n2.pdf>. Acesso em: 15 out. 2022.

⁴⁰ JUNGES, Lisiane; CASTRO, Matheus Felipe de. Proteger ou punir? O depoimento especial de crianças e adolescentes e os dilemas de proteção integral. *Revista em Tempo*, v. 21, n. 1, p. 48-67, ago. 2021. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3273>. Acesso em: 23 out. 2022.

⁴¹ AZAMBUJA, Maria Regina Fay. *Inquireição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

tos comportamentais e no desenvolvimento das crianças e dos adolescentes que ocorre de forma contínua e ordenada, em que cada etapa anterior do desenvolvimento tem influência na etapa posterior e não é possível ocorrer saltos entre as fases⁴², sendo passível a associação das falas anteriores com as apresentadas a seguir.

Antigamente ela se sentia retraída e, muitas vezes, eu já participei de várias audiências da criança não conseguir falar, travar completamente. (Bola)

Antes ela (criança) não tinha essa proteção, muitas vezes ela passava momentos constrangedores. (Pula corda)

[...] antes da implantação, nós tínhamos uma atuação com base no ECA, mas não respeitava alguns princípios norteadores, que a própria lei e o decreto trazem, principalmente no cuidado com a abordagem, com a forma de lidar com a criança. (Ono um)

As perguntas muitas vezes agressivas e que expunha a vítima a todo os tipos de julgamento, as salas de audiência que já é um ambiente pesado para pessoas que não atuam no sistema de justiça, revela-se um lugar inóspito para crianças. Este cenário prejudicava não só a produção da prova, mas sobretudo revitimizava pessoas que estão em situação de desenvolvimento, detêm prioridade absoluta, e por isso demandam atendimento especializado e sensível às suas peculiaridades. Importante salientar que essa ainda é uma realidade na maioria das comarcas, pois estes locais não estão aparelhados com uma sala de escuta especializada ou sequer seguem o protocolo brasileiro de entrevista forense. (Adoleta)

Nesse ínterim, expõe-se a urgente da garantia, a todas as crianças e adolescentes em todo o país, do direito à vida longe de violências⁴³, e ao tratamento não revitimizante, a partir de ações que visem a essa população os direitos fundamentais que assegurem a elas à dignidade, como previsto pela Lei de Escuta Protegida.

3.3 O novo caminho trazido pela implementação da Lei de Escuta Protegida

A Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017, a fim de reduzir os impactos trazidos pelos repetitivos relatos que levam crianças e adolescentes a reviverem os sofrimentos, frutos das violências sofridas, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no intento de evitar a tais mazelas experienciadas⁴⁴.

Com esse propósito, a lei oportuniza, a partir das inovações trazidas, a realização de questionamentos referentes à real proteção para as crianças e os adolescentes quando estes são levados ao sistema de justiça como fonte de prova e no depoimento especial que são regidos pela Doutrina de proteção integral à criança e as legislações vigentes⁴⁵.

A Lei 13.431 prevê uma verdadeira política pública inovadora para a criança e adolescente vítima de violência. Por exemplo, tão importante quanto os depoimentos especiais são as ações que são feitas na rede visando a proteção de que a criança e ao adolescente desde lá, no momento que é vítima, não seja revitimizada pela própria família, por pessoas próximas, vizinhos, querendo saber do como foi o ato (Pega-pegas).

Entrementes, ao introduzir uma nova estrutura de cuidado para concretizar a proteção de direitos outrora violados, cumprem-se os objetivos previsto na Lei, realizada mediante a reconfiguração não apenas

⁴² PIOVESAN, Josieli *et al.* *Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem*. Santa Maria, RS: UFSM, NTE, 2018. *E-book*. Disponível em: https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/358/2019/07/MD_Psicologia-do-Desenvolvimento-e-da-Aprendizagem.pdf. Acesso em: 13 out. 2022.

⁴³ KEMPE, C. H. Sexual abuse, another hidden pediatric problem: the 1977. *Pediatrics*, v. 62, n. 3, p. 382-389, 1978.

⁴⁴ BRASIL. *Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 19 jun. 2022.

⁴⁵ JUNGES, Lisiane; CASTRO, Matheus Felipe de. Proteger ou punir? O depoimento especial de crianças e adolescentes e os dilemas de proteção integral. *Revista em Tempo*, v. 21, n. 1, p. 48-67, ago. 2021. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3273>. Acesso em: 23 out. 2022.

da estrutura física, mas da atuação de todos os profissionais envolvidos na sua implementação⁴⁶, necessária ao processo de cuidado direcionado às crianças e aos adolescentes, sendo esse o diferencial esperado na construção da rede.

Então essa é a grande diferença, e hoje nós temos a certeza de que quando aquela criança vai ser ouvida ou aquele adolescente sobre esses assuntos tão delicados, a gente percebe que essa nova metodologia, essa nova estrutura tanto física quanto de procedimento, isso influencia muito, significativamente, porque diminui muito os danos, em termo de danos para a criança. (Casinha)

Assim, propõe-se um aprimoramento do Sistema de Justiça para o acolhimento a esse público com a reconfiguração, não apenas da estrutura funcional, mas também estrutural, somados à construção e implementação de protocolos de escuta validados, ressaltadas a utilização e realização das entrevistas por equipe multiprofissional, com a participação das categorias como a psicologia e a assistência social⁴⁷.

Nesse ínterim, a implantação do Complexo de Escuta ratifica a proposta de realizar o combate à violência institucional provocada pelos órgãos públicos, causada pelas várias repetições que forçam às crianças a rememorem várias vezes aqueles fatos que provocaram danos terríveis a elas⁴⁸, como apresenta alguns profissionais em seus relatos.

Então, a gente sabe que o sistema de direitos e garantias em Vitória da Conquista tem sido aplicado como à lei prevê, desde o nascedouro, da porta de entrada, na escola, no Conselho Tutelar, o trato, a abordagem com essa criança é diferente, ela não vai passar por uma via crúcis de revitimização como ela era antes, então ela já tem uma abordagem diferente, eu sei que aquela criança não vai ser ouvida diversas vezes, pelo conselho, pelo CRAS, pelo CREAS, pela delegada, no DPT [...] Então é um novo olhar. (Casinha)

Facilitou muito a coleta de provas de crianças e adolescentes, além de evitar a revitimização. Às vezes a criança era ouvida na delegacia, depois ouvia novamente e hoje com a nova lei, não, a criança só pode ser ouvida uma única vez e essa oitiva é feita de uma forma completa, não deixa brechas o que evita revitimizar. (Arraia)

Fica parecendo que é uma coisa instantânea. Na verdade, é uma transformação processual. (Pega-pega)

Nessa reconfiguração dos espaços institucionais, a Lei de Escuta Protegida propõe não apenas a criação de dois institutos novos que, apesar de fazerem parte de um mesmo processo – escuta especializada, prevista no art. 7º e o depoimento especial, contido no art. 8º, ambos da Lei n.º 13.431/2017⁴⁹, realizam-se em lugares e por atores distintos, porém na mesma intencionalidade de provocar uma mudança de paradigma quanto à atuação do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes existente no país e que perpassa pela atuação de todos os profissionais numa mesma linha guia na execução de suas atribuições.

A partir desse entendimento, verifica-se que a Escuta Especializada e o Depoimento Especial têm o propósito de garantir às crianças e aos adolescentes a proteção integral, prevista no texto constitucional, além da manutenção do devido processo legal, que garante ao ofensor o direito ao contraditório e a ampla defesa. Pretende-se, a partir desses institutos, cumprir os ditames da Lei n.º 13.431/2017, que, em seu art. 2º, ratifica

⁴⁶ CHILDHOOD. *Crianças e adolescentes mais protegidos contra violência*: lei 14.431/2017 garante escuta protegida e evita a revitimização. Brasil, 2017. Disponível em: https://www.childhood.org.br/iolência/crianc%CC%A7a_adolescentes_protegidos_contra_violencia.pdf. Acesso em: 21 mar. 2022.

⁴⁷ JUNGES, Lisiane; CASTRO, Matheus Felipe de. Proteger ou punir? O depoimento especial de crianças e adolescentes e os dilemas de proteção integral. *Revista em Tempo*, v. 21, n. 1, p. 48-67, ago. 2021. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3273>. Acesso em: 23 out. 2022.

⁴⁸ VIANA, M. P. *Escuta protegida de crianças e adolescentes pelo CREAS: proteção ou revitimização?* Dissertação (Mestrado) – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.mestradoprofissional.gov.br/sites/images/mestrado/turma3/marcia-padua-viana.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2022.

⁴⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. *Boletim Epidemiológico n. 27: análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017*. Brasília, 2018. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/boletim-epidemiologico-no-27/>. Acesso em: 29 mar. 2022.

a necessidade de preservação do desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes, com o dever de assegurar a essa população uma vida sem violência⁵⁰.

Na legislação, ela prevê dois institutos bastante diferentes: uma é chamada escuta especializada e a outra é chamada de depoimento especial. (Pega-pegas)

Há uma diferença do depoimento para a escuta. (Amarelinha)

Existe a diferença entre a escuta especializada e o depoimento. A escuta especializada tem o objetivo de acolher e acompanhar a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência para que ela possa superar aquele trauma sofrido com a violência, em primeiro momento. (Massinha)

Ao ser apresentada em sua especificidade, a Escuta Especializada é trazida pela Lei nº 13.431, em seu art. 7º como “o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade”⁵¹. Outrossim, a escuta pode ser realizada por qualquer órgão da rede de proteção voltada à atenção a essa população, e se restringe, apenas, ao relato necessário para o cumprimento de sua finalidade, a ocorrência do fato sem pormenorizá-lo⁵².

A escuta qualquer pessoa pode fazer, de uma forma que seja sensível, humanizada, para que você tome os direcionamentos cabíveis. (Amarelinha)

Na escuta a criança ou o adolescente vai ser acolhido por toda a rede. (Massinha)

Essa escuta, apesar desse nome especializada, na verdade, nada mais é do que o escuta qualificada feita por alguém que também tenha sido capacitada para isso, mas não visa a perquirição de responsabilizar, ou de responsabilizar o ato que foi feito. Na verdade, é uma escuta qualificada feita pela rede de proteção e aí pode ser em suas diversas áreas. (Pega-pegas)

De acordo com o art. 19 do Decreto nº 9.603/2018⁵³, a realização da escuta especializada se dá pelos atores dos diversos órgãos pertencentes à rede de proteção que engloba áreas como saúde, educação, segurança pública e direitos humanos, que juntos possuem o mesmo objetivo de proteção social e provimento de cuidados, a partir do acolhimento das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Assim, verifica-se que os atores envolvidos no procedimento de escuta devem possuir uma atuação ativa na busca da proteção de crianças e adolescentes, de forma a acolher e escutar os relatos de violência externos pelas vítimas e, a partir dessa abertura, realizar os encaminhamentos necessários à sua proteção⁵⁴, ⁵⁵.

[...] a gente percebe hoje um engajamento maior de toda a rede, de todos os que prestam atendimento a essas crianças: a segurança pública, a rede sócio e assistencial. Então, assim, houve um comprometimento

⁵⁰ HEERDT, Fábio Vieira. A escuta protegida e a ponderação entre os bens jusfundamentais do acusado e do ofendido no Processo Penal: adoção do depoimento especial para suprimento da insuficiência. In: POTTER, Luciane; HOFFMEISTER, Marcell V. (org.). *Depoimento especial de crianças e adolescentes: quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 81-89.

⁵¹ BRASIL. *Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 19 jun. 2022.

⁵² CHILDHOOD. *Crianças e adolescentes mais protegidos contra violência*: lei 14.431/2017 garante escuta protegida e evita a revitimização. Brasil, 2017. Disponível em: https://www.childhood.org.br/iolencia/crianc%CC%A7a_adolescentes_protegidos_contra_violencia.pdf. Acesso em: 21 mar. 2022.

⁵³ BRASIL. *Decreto n. 9.603, de 10 de dezembro de 2018*. Regulamenta a Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm. Acesso em: 18 jul. 2022.

⁵⁴ BRASIL. *Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 19 jun. 2022.

⁵⁵ CHILDHOOD. *Crianças e adolescentes mais protegidos contra violência*: lei 14.431/2017 garante escuta protegida e evita a revitimização. Brasil, 2017. Disponível em: https://www.childhood.org.br/iolencia/crianc%CC%A7a_adolescentes_protegidos_contra_violencia.pdf. Acesso em: 21 mar. 2022.

maior por parte de todos os envolvidos. Então, por exemplo, hoje, a escola tem um comprometimento maior. Ela sabe lidar melhor com isso, a partir da escuta. (Pipa)

O depoimento especial tem toda uma normativa, já a escuta qualificada, a lei não trouxe maior regramento. É talvez a maior vulnerabilidade, porque sob o nome de especializado e de escuta, qualquer pessoa pode ser arvorar a querer fazer e aí já viu o tanto de coisa que pode ser. No complexo ocorre apenas o depoimento especial, que está no artigo da lei 13431, artigo sétimo. (Pega-pega)

Com base nesses relatos, percebe-se que a escuta especializada apresenta ampla abrangência em relação aos atores aptos a realizá-la, por ser passível de aplicação por toda a rede de proteção, o que inclui escolas, unidades de saúde, equipamentos da assistência social – Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), conselhos tutelares, dentre outros. Para tanto, torna-se imprescindível, não apenas disponibilidade, mas principalmente a compreensão do universo infanto-juvenil, no que concerne ao desenvolvimento global, psicológico, físico, emocional e a sua relação no campo das violações de direitos⁵⁶.

Então, o complexo, a escuta protegida, o depoimento especial, eles são muito importantes para a atuação dos juízes, sejam da área de família, da violência doméstica, os próprios juízes da Vara da Infância e das Varas criminais que tratam de crimes contra criança e adolescente, porque são situações bem delicadas, distintas e há a necessidade de uma profissionalização. (Bandeirinha)

Nesse olhar, os setores, jurídico e policial, têm como instituto proveniente da Lei de Escuta Protegida o depoimento especial, que é realizado como ato sequencial de proteção integral à criança e ao adolescente a partir da oitiva dessa perante a autoridade policial ou judicial, cujos trâmites seguem passos específicos, e utilizam protocolos próprios para a realização como o protocolo de entrevista — Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF), guia para a coleta de depoimentos⁵⁷. Ressalta-se que ambos os institutos ocorrem em local que acolhe e faz-se apropriado para resguardar a confidencialidade e o não contato com o acusado, sendo realizado, apenas, por pessoas capacitadas e ligada ao sistema judiciário^{58, 59}.

Faz-se pertinente destacar que o depoimento especial ocorre em um local estruturado, exclusivamente, para coleta do relato da criança ou do adolescente, vítima ou testemunha de violência, separada da sala de audiência, com a participação apenas da vítima ou testemunha e do profissional capacitado para inquirição. Esse espaço é estruturado em uma sala equipada com um circuito fechado de televisão que, com auxílio de microfone e um sistema de videogravação, capta tudo que se passa durante a entrevista com a vítima. A entrevista, tanto para o depoimento policial, em situações de antecipação de provas, quanto para o judicial é transmite em tempo real aos presentes na sala de audiência⁶⁰.

No Complexo de Escuta Protegida acontece o depoimento policial e judicial. O depoimento judicial cautelar é encaminhado para a delegacia, porque ela está lá no início do inquérito, aí eu colhi o depoimento que antes seria ouvido na delegacia e assim já vai estar judicializado que voltará à delegacia apenas concluir o inquérito, onde será dado entrada na ação, já com o depoimento da criança ou adolescente

⁵⁶ SANTOS, Benedito Rodrigues dos *et al.* *Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos*: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília: EdUCB, 2014. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/publicacao/guia-de-referencia-em-escuta-especial-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-violencia-sexual-aspectos-teoricos-e-metodologicos.pdf>. Acesso em: 15 out. 2022.

⁵⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *A oitiva de crianças no Poder Judiciário brasileiro*: estudo com foco na implementação da Recomendação n. 33/2010 do CNJ e da Lei n. 13.431/2017: relatório analítico propositivo. Brasília: CNJ, 2019. (Justiça Pesquisa). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/efd93a2e429d1b77e6b35d5628ee9802.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

⁵⁸ BRASIL. *Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 19 jun. 2022.

⁵⁹ VIANA, M. P. *Escuta protegida de crianças e adolescentes pelo CREAS: proteção ou revitimização?* Dissertação (Mestrado) – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.mestradoprofissional.gov.br/sites/images/mestrado/turma3/marcia-padua-viana.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2022.

⁶⁰ LEAL, Fabio Gesser; SOUZA, Klauss Corrêa de; SABINO, Rafael Giordani. *Comentários à lei da escuta protegida*: lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017. Florianópolis: Conceito Editorial, 2018.

judicializado. Quando retornar, a gente irá ouvir só as testemunhas, não ouve mais a vítima. Fantástico, Ah! eu acho maravilhoso. (Casinha)

[...] tanto que agora como meio de prova cautelar, o Ministério Público já tem essa oitiva, antes do oferecimento da denúncia e com muito mais segurança para fazer sua manifestação ou a denúncia, ou até o arquivamento, pelo fato da criança não ter confirmado. Tendo em vista a participação das psicólogas e das técnicas empregadas, fica muito mais difícil da pessoa, ou criar uma versão, tentar uma versão fantasiosa que foi induzida, ou de não expressar o que de fato aconteceu. Porque a vítima é, a todo o momento, provocada a falar de maneira espontânea, então a qualidade da prova melhorou muito. (Bola)

[...] no depoimento policial tem a participação da delegada, da agente, da vítima e da entrevistadora forense. Nesse caso, não vem o juiz, não vem o defensor, não vem o promotor e não vem o advogado. A entrevistadora colherá o depoimento da criança, vai seguir o mesmo protocolo de entrevista forense que é do CNJ. (Massinha)

Esses achados e relatos corroboram a possibilidade do real cumprimento dos ditames legais na produção antecipada de prova judicial, como prevê o art. 11, da Lei 13.431/2017⁶¹, como forma de priorizar a proteção da criança, a não revitimização e, também, proporcionar maior subsídio ao julgamento, pela fidedignidade na verdade dos fatos, objeto idealizado na seara jurídica.

De acordo com Domingues⁶², a busca da verdade se faz presente em todas as áreas concernentes à existência humana e ao mundo das ciências, de onde emerge o direito.

[...] o que eu posso dizer aqui, específico para Vara de Família, é que o depoimento tem possibilitado ao magistrado buscar uma verdade mais próxima do que está realmente se verificando. Porque aqui nós tratamos com essa questão de violência, através de alienação parental, mas também existe a questão de violência sexual. Tem caso em que existem afirmações de prática de violência sexual e o Juiz da Vara, independente da parte criminal, o Juiz da Vara de família, ele atua em relação a isso, porque tem a questão da guarda, tem a questão da convivência quando não há aquela situação de risco de vulnerabilidade para chamar, para atrair o processo para a Vara da Infância. Quando nós tratamos aqui da competência da Vara de Família nós temos elementos hoje muito mais consistentes trazidos do depoimento especial. (Bandeirinha)

Faz-se relevante destacar também, a configuração do olhar protetivo para abarcar as diferentes características de violências contra crianças e adolescentes. Assim, prevê a Lei n.º 13.431/2017, em seu art. 4º⁶³ quando define as formas de violências como: I – violência física; II – violência psicológica; III – violência sexual; e IV – violência institucional.

Como trazido na fala do entrevistado, a alienação parental é uma das especificidades identificadas na violência psicológica, e a realização do depoimento especial nessa situação tem previsão legal, conforme descrito no art. 8º-A, da Lei n.º 14.340/2022⁶⁴:

Art. 8º-A. Sempre que necessário o depoimento ou a oitiva de crianças e de adolescentes em casos de alienação parental, eles serão realizados obrigatoriamente nos termos da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, sob pena de nulidade processual.

⁶¹ BRASIL. Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garanti a de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 19 jun. 2022.

⁶² DOMINGUES, Ivan. *O grau zero do conhecimento: o problema da fundamentação das ciências humanas*. 2. ed. São Paulo: Loyola, 1991.

⁶³ BRASIL. Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garanti a de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 19 jun. 2022.

⁶⁴ BRASIL. Lei n. 14.340, de 18 de maio de 2022. Altera a Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, 2022. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/6728/1/LEI_2022_14340.pdf. Acesso em: 15 out. 2022.

Coadunando com essa atualização legislativa quanto à necessidade da implantação do depoimento especial nos casos de violência psicológica que atinge outras Varas, como a Vara de Família, observa-se o relato de profissional que tem colocado em prática os ditos da lei e, na oportunidade, também traz preocupações outrora vivenciadas, levadas, às vezes, pela inexistência desse aparato legal.

Eu tinha uma preocupação grande na questão de alienação parental que hoje a modificação trazida à lei de alienação parental, no artigo oitavo, já prevê essa obrigatoriedade do depoimento especial da Criança e do Adolescente vítima de alienação parental. O juiz tem de utilizar os moldes do depoimento especial para colher esse depoimento. Em ações anteriores, onde nós tínhamos de tomar depoimento, era muito difícil, era aquela situação que ficava restrito a sala de audiência, onde as partes presentes têm todo um ambiente desfavorável, inclusive na questão da revitimização, com perguntas diretas, nos moldes do processo clássico, de uma audiência clássica, por mais que se queira dar uma outra versão, uma feição de proteção para você tomar determinados cuidados, não se permitia. (Bandeirinha)

Percebe-se, portanto, que a alienação parental interfere, diretamente, na formação psicológica e impacta o desenvolvimento tanto das crianças quanto dos adolescentes, cuja indução se realiza a partir da conduta genitor/(a) — criança/adolescente ou responsável (familiares/a quem está a guarda) — criança/adolescente na construção do olhar destas para com a outra parte (pai ou mãe)⁶⁵.

De acordo com o art. 9º, da Lei 13.431/2017, é garantida à criança e ao adolescente a proteção quanto ao contato e aproximação destes com o suposto ofensor ou com qualquer indivíduo que represente ameaça, coação ou constrangimento, no momento da oitiva⁶⁶, na tentativa de evitar a intimidação da vítima e maior sofrimento em estar diante daquele que provocou a violência.

A primeira mudança é em relação à presença do réu, ou seja, na hora da preparação da audiência há o requerimento para que não precise o réu vir a audiência, mesmo que tenha estrutura e seja uma entrevistadora que irá fazer [...]. Então, esse é um primeiro ponto. De que não esteja no espaço também o réu ou a ré. A lei fala que na hora pode ser feito o requerimento, mas na prática a gente tem feito antes. (Pega-pega)

[...] é direito da vítima, de acordo com a Lei de Escuta Protegida, Lei n.º 13.431, de escolher se ela quer ou não a presença do réu ou da ré. Em todos os casos que a gente pergunta, ela fala que não quer. Aí nas audiências tem só o advogado ou o defensor ali presente. (Pique-esconde)

[...] o cuidado que nós adotamos, de não deixar os genitores na sala de audiência para que a criança, o adolescente não visualize, naquele momento da apresentação que é feita pela entrevistadora forense, então hoje nós os tiramos. Os advogados estão presentes para que possa garantir o devido processo legal, porém já se conta com essa neutralidade. Então, ela vai para lá sabendo que ela está isenta de que o pai e a mãe presenciem aquele depoimento, naquele momento que ela precisa ter tranquilidade para poder se pronunciar. (Bandeirinha)

Dessa forma, as ações de proteção, vislumbradas tanto no que diz respeito às mudanças de conduta dos profissionais, quanto à remodelação da estrutura física e ambientação para o acolhimento dessas crianças e adolescentes, tornam-se aparatos necessários ao cumprimento da lei, com vistas à minimização e ao combate de novos danos.

Eu tenho certeza de que os traumas são menores, porque a forma como é conduzida aquela entrevista, aquela oitiva, tem todo um aparato no sentido de protegê-la e não revitimizá-la. [...] e cuidado que nós adotamos, de não deixar os genitores na sala de audiência para que a criança, o adolescente não visualize, naquele momento da apresentação que é feita pela entrevistadora forense. Então nós tiramos, os advogados estão presentes para que possa garantir o devido processo legal, porém já se conta com essa neutralidade. Então ela vai para lá sabendo que ela está isenta de que o pai e a mãe presenciem aquele depoimento naquele momento que ela precisa ter tranquilidade para poder se pronunciar. (Bandeirinha)

⁶⁵ LOPES, J. V. L. *Alienação parental: consequências psicológicas*. 2020.

⁶⁶ BRASIL. *Lei n. 14.340, de 18 de maio de 2022*. Altera a Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, 2022. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/6728/1/LEI_2022_14340.pdf. Acesso em: 15 out. 2022.

[...] segunda mudança é a questão do espaço físico, onde você tem no complexo salas separadas para oitiva da criança, acolhimento da família; sala de audiência; duas outras salas de acolhimento e tem uma sala onde é realizada a escuta, com visibilidade na sala de audiência através de um aparelho de televisão e áudio. E aí o entrevistador fica nessa outra sala, intermediando a fala e as partes - juiz, promotor, advogado, ficam na sala de audiência. (Pega-pega)

Assim, mostram-se relevantes e urgentes essas ações que reduzem os impactos trazidos pela violência, com vistas ao resgate e à preservação dos processos naturais do desenvolvimento infanto-juvenil, como a aprendizagem, a formação corporal, o desenvolvimento da linguagem, a consolidação de personalidade e construção de identidade, assim como o desenvolvimento das relações interpessoais⁶⁷ e, com isso, trazem o escopo de evitar novas lesões e que haja julgamento fidedigno para o cumprimento da justiça⁶⁸

A lei trouxe a possibilidade de proteger Criança e Adolescente, não revitimizá-los, e essa iniciativa do município veio propiciar aos juízes que atuam na área, inclusive, aí eu já me incluía como juiz de família, essa possibilidade de você colher (o depoimento), primeiro, sem criar um trauma maior e revitimizar a criança ou o adolescente e também que aquelas informações são informações fidedignas, porque tem todo um protocolo adotado pelas psicólogas, pelas entrevistadoras forenses que são muito capazes e competentes, têm muita habilidade e permite colher informações precisas. (Bandeirinha)

Destarte, a construção desse novo cenário de escuta especializada e depoimento especial requereu dos órgãos envolvidos a escolha de uma equipe multiprofissional coesa, que não se limitasse aos equipamentos de proteção integral à criança e ao adolescente, mas que se qualificasse e participasse da construção do fluxo e do funcionamento desse procedimento de forma direcionada que extrapolasse os seus territórios de atenção, indo além das suas áreas isoladas de saúde, educação e justiça, pois fariam parte de um Complexo de Escuta Protegida.

3.4 Complexo de Escuta Protegida: o perfil da equipe multiprofissional

A conformação do trabalho em equipe, desenvolvido pela rede de proteção da criança e do adolescente, é realizada a partir da atuação de uma equipe multiprofissional e percorre uma linha de cuidado e assistência que se inicia na comunidade, nos equipamentos de acesso primário, desempenhados por profissionais ligados às áreas da educação e da saúde, até se chegar ao Complexo de Escuta Protegida.

Dessa forma, o perfil dos participantes deste estudo foi traçado a partir dos profissionais pertencentes a essa rede de proteção que se dispuseram a participar da entrevista, que perfizeram um total de 13 (treze) profissionais, destes 10 (dez) compõem a equipe de atuação direta no Complexo de Escuta Protegida e 03 (três) de forma indireta, atuando na Rede de Atenção à criança e ao Adolescente. Obteve-se a participação de 03 (três) entrevistadoras forense, dentre elas duas psicólogas com atuação específica no Complexo de Escuta Protegida e uma advogada, responsável também pelo Núcleo de Prevenção e Monitoramento da Violência nas Escolas, programa ligado à Secretaria Municipal de Educação; 03 (três) juízes, um da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, um da Vara Criminal e outro da Vara de Família; 02 (dois) Promotores de Justiça, um da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher e outro da Vara da Infância e Juventude; 01 (uma) Defensora Pública que atua na Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher; 02 (duas) Conselheiras Tutelares, representando as regiões urbana e rural; 02 (duas) gestoras, uma na função de gerente do Complexo de Escuta Protegida e outra na Coordenação da Rede de Atenção em Defesa da Criança e do Adolescente.

⁶⁷ BIDARRA, Zelimar Soares; GREGORIO, Franciele Jaqueline. Configurações da violência psicológica contra crianças e adolescentes no município de Toledo (Pr). *Informe Gepec*, v. 12, n. 1, jan./jun. 2008. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/gepec/article/view/1810/1461>. Acesso em: 25 mar. 2022.

⁶⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *A oitiva de crianças no Poder Judiciário brasileiro: estudo com foco na implementação da Recomendação n. 33/2010 do CNJ e da Lei n. 13.431/2017: relatório analítico propositivo*. Brasília: CNJ, 2019. (Justiça Pesquisa). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/efd93a2e429d1b77e6b35d5628ee9802.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

No perfil desses profissionais, observou-se uma média de idade de 45 anos, sendo a idade mínima de 31 anos e a idade máxima de 68 anos. Dos participantes, 69,2% eram do sexo feminino; 46,2% declararam ser da etnia; 100% possuíam o Ensino Superior, nas profissões de: psicólogos, juízes, advogados, conselheiros tutelares, promotores de justiça e defensora pública, que, em sua maioria, estavam ligados, de forma direta ou indireta, ao Complexo de Escuta Protegida desde a sua inauguração, 01 (um) ano (Tabela 01).

Tabela 1 – Perfil sociodemográfico de profissionais com atuação direta e indireta no Complexo de Escuta Protegida, Vitória da Conquista – Bahia, Brasil, 2022

Variável	N (%)
Sexo	
Feminino	9 (69,2%)
Masculino	4 (30,8%)
Etnia	
Branca	6 (46,2%)
Parda	5 (38,4%)
Preta	2 (15,4%)
Profissão	
Psicóloga	3 (23,0 %)
Juiz(a)	3 (23,0%)
Advogada	2 (15,4%)
Conselheira tutelar	2 (15,4%)
Promotor Público	2 (15,4%)
Defensora Pública	1 (7,7%)
Sector de atuação	
Complexo de Escuta Protegida	3 (23,0%)
Conselho tutelar	2 (15,4%)
Vara de Violência Doméstica e Família contra a Mulher	2 (15,4%)
Vara Criminal	1 (7,7%)
Vara de Família	1 (7,7%)
Defensoria Pública	1 (7,7%)
Vara da Infância e Juventude	1 (7,7%)
Núcleo de Prevenção e Monitoramento da Violência nas Escolas	1 (7,7%)
Coordenação da Rede de Atenção em Defesa da Criança e do Adolescente	1 (7,7%)

Fonte: Dados da pesquisa.

Ademais, foram questionados acerca das experiências pregressas à atuação juntamente ao Complexo de Escuta Protegida e como resultado observou-se que a maioria dos profissionais que foram direcionados a atuar no Complexo tiveram uma trajetória em equipamentos ligados à rede de proteção à criança e ao adolescente.

Observou-se, também, a atuação de profissionais que possuem experiência em serviços de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, nos serviços de Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM):

Antes da implantação do complexo eu atuava como advogada e estive como gerente do CREAS. (Ono um)

Eu já atuei no CREAS, que é um serviço que atende vítimas de qualquer idade, de todos os tipos de violência. E atuei no CREAS daqui do Centro Integrado da criança e do adolescente, que é direcionado

só para vítimas e possíveis vítimas, crianças e adolescentes. Depois atuei um tempo no campo da prevenção nas situações de violência e vulnerabilidade social no CRAS da zona rural e desde que eu me formei como psicóloga em psicologia Clínica. Mas na Prefeitura das áreas de atuação foram no CREAS e CRAS. Como psicóloga clínica, atuo com adolescentes e adultos. (Pique-esconde)

Eu atuava no CRAV, que é um Centro de referência da Mulher, Centro de referência Albertina Vasconcelos, atuei como psicóloga lá, desde 2015. Atendo na clínica, sou psicóloga do trânsito e trabalho com acupuntura e instrutora de yoga. Na clínica atendo crianças e adultos. No CRAV atendia mulheres que eram vítimas de violência e, antes do CRAV, eu atuei no CREAS com crianças e adolescentes vítimas de violência. (Amarelinha)

Eu atuei como gerente de CRAS no Nova Cidade, atuei como gerente de CRAS do Jardim Valéria e do CRAS Rural, que foi quando eu saí do CRAS Rural e vim para aqui, e já fui gerente do CREAS Central. Antes de estar aqui eu passei pela proteção social básica em CRAS e passei pelo CREAS, que é a proteção social especial. (Pula corda)

No judiciário, os profissionais participantes do estudo atuaram de forma direta ou em áreas correlatas com experiências nas Varas da Infância e Juventude, nas Vara Criminal e do Juri, além da continuidade na Vara de Violência Doméstica e Familiar e na Vara de Família.

Eu já atuei na área criminal e hoje na área de infância. A minha atuação, a maior parte dela, em relação a essa temática, é na área de proteção, e não de responsabilização, por exemplo, do maior imputável, que é aquela pessoa maior de 18 anos que comete crime. Então ela é precipuamente de proteção, aplicação de medidas de proteção, articulação da rede visando proteger a criança e ao adolescente que é vítima de algum tipo de violência e, supletivamente, eu tenho uma atuação na responsabilização de jovens de 12 a 18 anos, que nossa lei considera como adolescentes, que pratiquem esses atos chamados de ato infracional que é a conduta, equivalente à descrita como crime. Crianças se cometerem algum ato infracional como autores, eles não respondem a um processo para aplicar uma medida socioeducativa, entende a lei que, pela idade, deve ser aplicada uma medida de proteção também a ela se praticou algum ato desse. Então, a minha atuação ela ocorreu nessa área, nessa área da infância ou em comarca substituindo outra comarca que não Vitória da Conquista. (Pega-pega)

Quando cheguei a Vitória da Conquista eu trabalhei na Vara da Infância, que na época cumulava com o Juri, Vara eminentemente criminal... e hoje atuo na Vara de Família. (Bandeirinha)

Outrossim, identificou-se profissionais que, por desenvolverem atividades diretamente com a proteção aos direitos das crianças e adolescentes na rede de atenção, no Conselho Tutelar e na educação, mantiveram-se atuantes em suas funções após a implantação do Complexo, sendo um elo na trilha de proteção à escuta protegida estabelecida pela Lei 13.341/2017.

Estou como conselheira tutelar desde julho de 2013 e essa foi sempre a minha atuação na rede. (Pipa)

Eu estava trabalhando como professora universitária em duas faculdades da cidade no curso de Direito e trabalhando fazendo mediações de conflitos. Devido a minha linha de pesquisa ter estudado crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade de uma certa história dessas crianças e adolescentes... fui convidada para trabalhar na educação e quando eu cheguei já havia o planejamento para a existência do núcleo de monitoramento da violência nas escolas, hoje eu estou na coordenação desse núcleo. (Bambolê)

Assim, traçar o perfil profissiográfico dos profissionais que atuam nos equipamentos públicos de atenção às crianças e aos adolescentes se faz relevante para entender a configuração profissional para a implantação e implementação dos programas provenientes da promulgação de leis e das adequações que tornam efetivas a criação de políticas públicas no território nacional.

De acordo com Amatucci⁶⁹, a apresentação do perfil permite-se à aproximação das qualidades dos profissionais direcionadas para a realização de uma proposta de trabalho, às vezes desafiadora, mas que tem a

⁶⁹ AMATUCCI, Marcos. *Perfil do administrador brasileiro para o Século XXI: um enfoque metodológico*. 2000. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000. Disponível em: www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12132/tde-08112010-174044/Publico/TeseMarcosAmatucci.pdf.

seu favor habilidades, envolvimento, conhecimento e competência numa relação direta de cumprir a implementação das políticas e programas idealizados.

Para tanto, essas políticas e programas se dão por meio de ações de proteção e cuidados direcionados a um público definido cuja responsabilidade e efetivação recaem tanto aos serviços do judiciário e da segurança pública quanto aos equipamentos de atenção e proteção pertencentes à Rede de Atenção em Defesa da Criança e do Adolescente⁷⁰. Ademais, a estruturação qualificada dos equipamentos ofertados à comunidade, além de primar pelo olhar atento às crianças e aos adolescentes, serve de modelo para o *modus operandi* a ser difundido a outras localidades do país.

Assim, entende-se que a atual composição de profissionais atuantes na rede de proteção à criança e ao adolescente passou por um processo contínuo de formação, em que foi necessário se debruçar na legislação e estruturar programas e projetos voltados à defesa e à garantia dos direitos dessa população, para melhor posicionamento e direcionamento dos casos que, diuturnamente, chegam para serem atendidos nos equipamentos presente no território de vida e vivências.

3.5 Formação profissional e o comprometimento para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes

A Lei n.º 13.431/2017 foi regulamentada em 2018 pelo Decreto n.º 9.603⁷¹ que trouxe, dentre as submissões necessárias à implantação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, a garantia da qualificação profissional para que haja a regular atuação de toda a rede de atenção em prol da prevenção, proteção e garantia de direitos, como prevê em seu art. 27.

Art. 27. Os profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência participarão de cursos de capacitação para o desempenho adequado das funções previstas neste Decreto, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. O Poder Público criará matriz intersetorial de capacitação para os profissionais de que trata este Decreto, considerados os documentos e os atos normativos de referência dos órgãos envolvidos.

Dessa forma, o regimento legal reforça a essencialidade da capacitação para que todos os profissionais pertencentes aos setores da saúde, educação, assistência social e judiciário compreendam todo processo sistemático de proteção inaugurada pelo arcabouço normativo trazidos pela Lei n.º 13.431/2017 e regulamentado pelo Decreto n.º 9.603/2018, como verifica-se no Art. 14, §1º, II, que se alinha com o texto constitucional e com o ECA.

Art. 14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

§ 1º As ações de que trata o caput observarão as seguintes diretrizes:

[...]

II – capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;
(grifo nosso)

Acesso em: 24 out. 2022.

⁷⁰ MONTANHOLI, Emily de Paula. Da inferioridade à doutrina de proteção integral: a construção dos direitos infantojuvenis no Brasil. *Cadernos de Direito da Criança e Adolescente*, v. 3, 2021. Disponível em: <https://revistas.direitosbc.br/index.php/DCA/article/download/1114/917>. Acesso em: 24 out. 2022.

⁷¹ BRASIL. *Decreto n. 9.603, de 10 de dezembro de 2018*. Regulamenta a Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm. Acesso em: 18 jul. 2022.

Observa-se que o município, ao mesmo tempo em que decide implantar o Complexo de Escuta Protegida, mobilizou-se para a formação de todos os profissionais que direta ou indiretamente estariam desenvolvendo as suas atividades no Complexo, cujas ações perpassam pela trilha da proteção integral, podendo ser iniciada em qualquer dos serviços de cuidado e proteção de crianças e adolescentes, como ratificam as falas dos profissionais:

houve no caso específico de Vitória da Conquista, uma preparação com formação técnico-profissional para atuação no complexo de escuta. Foram formados não só pessoas para serem entrevistadoras, como também profissionais para outras funções que trabalham correlatas com essa dinâmica da escuta ou do depoimento especial. (Pega-pegas)

Nós participamos de uma capacitação de 2 meses, com todos que estão atuando: juiz, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os entrevistadores forenses e toda a rede, foram muitos, não sei quantos, mas os principais que estão atuando a frente tiveram essa capacitação. A gente participou de uma capacitação que foi capitaneada pela *Childhood* Brasil, que é uma ONG - Organização Não-Governamental que traz esse aporte técnico para gente. Houve essa preparação durante um mês, de forma online, um curso bem intenso. A gente tinha provas, etapas, módulos e depois a gente teve uma semana presencial. Finalizou com a realização de uma audiência presencial em que todos acompanharam essa audiência. Tivemos também momentos presenciais antes, momentos de aula e trocas, foi bem rico mesmo. (Casinha)

A formação foi realizada por profissionais ligados à Fundação *Childhood* Brasil com o apoio da Unicef, possibilitando ao município implementar uma política de garantia de direitos nos moldes estabelecidos pela legislação.

Nós fizemos capacitações e reuniões com pessoas da UNICEF, da *Childhood* Brasil. [...] Assim que foi assinado o termo de cooperação técnica foram disponibilizados vários cursos, tanto proporcionados pela prefeitura quanto pela *Childhood* (Massinha).

O município de Vitória da Conquista, através do assessoramento da fundação *Childhood*, preparou cursos e, no formato digital com assessoramento da fundação, tivemos um curso de 40 horas que foi elaborado pelo CNJ, com um extenso material escrito, vídeos, trabalhos em grupo, enfim, um curso de muita qualidade, mas em formatação de *streaming*, tipo Netflix. E tivemos uma semana de curso presencial no município com essas mesmas pessoas que participaram da parte digitalizada, já agora com exposições orais, formatação de sala de aula, culminando com 2 audiências práticas, com processos reais, com a presença de uma tutora do tribunal de Recife, onde já era feito para servir de modelo e aprendizado para as pessoas. Então, houve sim, no caso específico de Vitória da Conquista, uma preparação, uma formação técnico-profissional para atuação no complexo de escuta. Foram formados não só pessoas para serem entrevistadoras, como também profissionais para outras funções que trabalham correlatas com essa dinâmica da escuta ou do depoimento especial. (Pega-pegas)

A *Childhood* Brasil, organização brasileira, integrante da instituição *Internacional World Childhood Foundation*, foi criada em 1999. A parceria da fundação com o Brasil teve início no ano de 2017, quando foi assinado o Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2017, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo prorrogado pelo CNJ, em 2019 por mais 24 (vinte e quatro) meses. Tal cooperação contempla o desenvolvimento de estudos e pesquisas que envolva a temática objeto da fundação; a realização de eventos de mobilização, capacitações nas modalidades presencial e a distância e a produção de subsídios para orientação de práticas jurídicas inovadoras, particularmente relacionadas ao acesso e à participação de crianças e adolescentes no sistema de justiça⁷².

Insta ressaltar que, mesmo antes de ser promulgada a Lei 13.431/2017, o CNJ já trazia a recomendação para a criação de serviços especializados para a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no formato de depoimento especial, conforme disposto na Recomendação n.º 33 de novembro de 2010⁷³. Desse modo, o CNJ previa a implementação de ações protetivas em cumprimento ao arcabouço

⁷² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Termo de Cooperação Técnica n. 1*. Ministra Carmem Lúcia. Brasília, 6 abr. 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2017/04/8477e2544d55c9c3e973b3322dbd5a48.pdf>. Acesso em: 19 out. 2022.

⁷³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Recomendação n. 33*. Ministro Cesar Peluso. Brasília, 23 nov. 2010. Disponível em:

legal de proteção às crianças e aos adolescentes, fortalecido, inclusive, pela participação de instituições externas ao Poder Público, com vistas à estruturação de unidades e propostas de trabalho condizentes com o ideário legal, a exemplo do serviço implantado no município, local do estudo.

No compromisso firmado com o CNJ, a *Childhood* Brasil, desde a implantação do Complexo em Vitória da Conquista/BA, vem desenvolvendo capacitações e supervisões à equipe da rede de proteção. Realizou-se, no momento da implantação da unidade, além de reuniões de alinhamento e planejamento participativo com cada setor envolvido, cursos de capacitação e supervisões técnicas.

A gente teve o curso de formação feito pelo CNJ. Ela foi híbrida, teve a parte online e a parte presencial, de depoimento especial e de escuta protegida. (Amarelinha)

Foram realizados dois cursos promovidos pela *Childhood* Brasil. O curso de Escuta Especializada, com a participação de todos os representantes e profissionais diretamente envolvidos na garantia de direitos de crianças e adolescente, tendo a participação de profissionais da saúde, da educação, da assistência social, do judiciário e demais envolvidos que seriam pontos representativos no cuidado integral a essa população⁷⁴.

Teve um curso especificamente para conselheiros tutelares proveniente do *Childhood*. A gente teve 4 cursos. O curso de escuta especializada todos os 15 conselheiros foram convocados e participaram, inclusive os suplentes, mas o de depoimento especial apenas duas conselheiras. (Pipa)

A relação direta dos conselheiros tutelares com a comunidade os coloca em posição estratégica ao pronto direcionamento aos casos de violência sofridos por crianças e adolescente, por ser este órgão de proteção já apropriado socialmente quanto ao entendimento de sua finalidade. Além do mais, o Conselho Tutelar, a partir do trabalho social já realizado com as famílias, possibilita a convivência diuturna com o sofrimento e as vulnerabilidades a qual essa população está exposta⁷⁵.

Achei interessante quando foi implantar o complexo em Conquista (Vitória da Conquista/BA) que eles (*Childhood*) chamaram o Conselho Tutelar para saber como tem acontecido; como a demanda tem chegado, o que os conselheiros percebem. Porque, assim, a polícia, ela vai receber o fato, o Ministério Público recebe o fato, o CREAS recebe a vítima, mas a porta de entrada é o Conselho Tutelar. Então, foi questionado como isso tem chegado aqui; o que nós escutamos da comunidade lá fora... A gente percebe um avanço. (Pipa)

Cada ator no processo de estruturação de suas atribuições necessita, a partir de sua singularidade, qualificar-se para a atuação profissional que se torna um fator de proteção às crianças e aos adolescentes, mas também aos profissionais responsáveis pelo atendimento do fato. Assim, a formação e a qualificação devem ser constantes e permanentes à preparação ao trabalho⁷⁶, de forma que haja atuação na generalidade, como visto na escuta especializada desenvolvida por toda a rede e na especificidade, quando se refere à atenção direta no Complexo de Escuta Protegida.

[...] o relato da criança ou do adolescente será realizado com a equipe especializada do núcleo de escuta, seja como depoimento policial no núcleo ou por meio do processo judicial com a equipe apropriada do complexo. (Ono um)

https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao_33_23112010_22102012173311.pdf. Acesso em: 18 out. 2022.

⁷⁴ PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA. *Profissionais que atuarão no complexo de escuta protegida iniciam nova etapa de formação em depoimento especial e entrevista forense*. Vitória da Conquista, BA, 4 out. 2021. Disponível em: <https://www.pmvc.ba.gov.br/profissionais-que-atuarao-no-complexo-de-escuta-iniciam-nova-etapa-de-formacao-em-depoimento-especial-e-entrevista-forense/>. Acesso em: 10 ago. 2022.

⁷⁵ MALAQUIAS, Jéssica Vaz. *Análise de práticas profissionais de conselheiros tutelares: o trabalho com crianças e adolescentes em situação de violação de direitos*. 2017. Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/31369/1/2017_J%20c3%a9ssicaHelenaVazMalaquias.pdf. Acesso em: 13 out. 2022.

⁷⁶ MILANI, Rute Grossi; LOUREIRO, Sonia Regina. Famílias e violência doméstica: condições psicossociais pós ações do conselho tutelar. *Psicologia ciência e profissão*, v. 28, n. 1, p. 50-67, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/KCDsyNbbpcm mg4V4vyPDhBH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 out. 2022.

No que concerne à especificidade, o curso de Depoimento Especial teve a participação restrita de profissionais que atuavam diretamente ouvindo crianças e adolescente na estrutura física do Complexo de Escuta nos casos de depoimentos policiais ou judiciais, cujo público-alvo foram os profissionais ligados ao judiciário (Juízes, Promotores de Justiça, Defensores Públicos), à segurança pública (Delegados) e aos entrevistadores forenses.

O curso de escuta protegida foi para a rede de proteção. Já o curso de depoimento especial foi só para as pessoas que iriam atuar no Complexo de Escuta Protegida. Então, assim, de psicóloga tinha eu e mais 3 psicólogas e o resto foram operadores do direito: Juízes, delegados, teve alguns conselheiros tutelares, o pessoal da defensoria. (Amarelinha)

No entanto, para que haja a implantação e implementação de um equipamento que cumpre a Lei de Escuta Protegida sancionada no país, faz-se necessário o fortalecimento da rede, com a atuação profissional qualificada nos cuidados necessários às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência, dentre elas a violência sexual⁷⁷, que se torna um desafio, por perpassar não apenas por questões estruturais e procedimentais, mas envolver pessoas, propósitos e, principalmente, prioridade dos entes públicos. Dessa maneira, com base nos relatos e no arcabouço teórico apresentado quanto ao depoimento especial e a escuta especializada, verificou-se que a formação profissional foi e será a essência, não apenas para o pronto atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, mas, para que esses mesmos atores introjetem, em seu papel, a disseminação para a sociedade do compromisso de todos para garantir proteção aos direitos previstos na Constituição Federal, no ECA e na Lei n.º 13.431/2017.

4 Considerações finais

Adentrar na seara de violação dos direitos de crianças e adolescentes trouxe uma aproximação não apenas ao aparato legal existente no Brasil, mas permitiu também ratificar as limitações inerentes às experiências da atenção prestada à essa população.

Ao ser apresentada as nuances do fazer profissional na atuação com crianças e adolescentes, evidenciou-se que o seu agir em qualquer ponto da rede de proteção, de forma isolada, não consegue abarcar a complexidade do lidar com fatores de impactos físicos e psicológicos que envolvem um ser em desenvolvimento, vítima de violências, principalmente por se tratar de fatores em que a Lei, por si só, não modifica a realidade vivenciada por esses indivíduos, por estarem relacionados não apenas à necessidade de mudança do comportamento humano, mas de mitigar os danos trazidos pelos traumas.

Além disso, o olhar singular, de proteção e cuidado, para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito jurídico, não é remetido somente na contemporaneidade, mas advém de necessidades longínquas, cujas leis voltadas a crianças e adolescentes sequer existiam. Contudo, após o surgimento dessas leis, observou-se a peculiaridade da conduta profissional de generalização dos casos, mesmo mediante a especificidade do público atendido. Por consequência, encontrou-se o locus de intervenção pujada pela Lei 13.431/2017 com previsão de mudanças que extrapolam o campo jurídico e se abrem para as trocas vislumbradas na interdisciplinaridade com a corresponsabilização de todos.

Posto isto, o estudo, ao analisar o antes e o depois da implementação da Lei de Escuta Protegida, a partir da criação de um Complexo para tal fim, possibilitou entender o quão desafiador é atuar com a subjetividade presente por trás das diversas violências que vitimizam e traumatizam crianças e adolescentes, assim como

⁷⁷ TOMAZ, Marcileia; RITTI, Rosalinda Carneiro de Oliveira. Reflexões de profissionais sobre violência sexual contra crianças: escola como espaço de prevenção, denúncia e promoção de cuidado. *Instrumento: Revista de Estudo e Pesquisa em Educação*, Juiz de Fora, v. 22, n. 3, p. 440-459, set./dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/revistainstrumento/article/view/29342>. Acesso em: 13 out. 2022.

impactam a saúde de profissionais que atuam nessas realidades, haja vista a violência indireta trazida àqueles que são receptores dos fatos narrados, que se sensibilizam por serem, antes de profissionais, seres humanos.

Outrossim, reações de repulsa e desaprovação, por parte dos profissionais quanto às condutas utilizadas nos modelos clássicos e tradicionais, estiveram presentes e fazem-se necessárias, pois ratificam a razão de relutarem às condições historicamente sedimentadas pelo processo revitimizante, às vezes incorporado pelos serviços que deveriam prover a proteção, caracterizados por ações individualizadas, setorializadas, burocratizadas e hierarquizadas, com raras interações diretas presente nessa estrutura pertencente à rede.

Assim, a partir de uma nova leitura do contexto e atendimento do cuidado integral à essas vítimas ou testemunhas, foi possível aos atores envolvidos na tentativa de garantia de direitos terem o maior foco em mudanças e transformações, que se constroem por meio da colaboração trazida pelo envolvimento conjunto dos diferentes setores.

Nesse cenário, o estudo também reforça que o Complexo de Escuta Protegida não é só um equipamento pronto e acabado, mas que se desenvolve sustentado por um projeto que busca englobar profissionais em todos os pontos da rede de proteção integral às crianças e aos adolescentes, dos quais incluem: escolas, unidades de saúde, serviços comunitários, unidades da segurança pública, serviços pertencentes ao judiciário e a sociedade como um todo. Para tanto, requer posicionamentos que modifiquem intervenções e condutas revitimizantes das situações vivenciadas por crianças e adolescentes na posição de vítimas ou testemunhas de violações de direitos.

Desse modo, a articulação e o interesse da gestão pública municipal para a mobilização e o envolvimento dos diversos serviços da rede de proteção, se testificou como critério singular para tornar viável a implantação e implementação de um equipamento como esse. Como estratégia para cumprir a Lei de Escuta Protegida, iniciou-se a mobilização e a articulação da gestão e dos profissionais representantes dos pontos de atenção à criança e ao adolescente vítimas de violência para formação dos profissionais atuantes no sistema de garantia de direitos, realizada mediante parcerias institucionais com a *Childhood* Brasil e a Unicef, que lutam pela defesa desses direitos, legitimados na Lei de Escuta Protegida.

Assim, ao proporcionar a formação dos profissionais na escuta especializada e no depoimento especial da rede de proteção, qualificou equipes no município, com multiplicadores e executores dessa política, mobilizando a construção de um modelo que direciona fluxos e estratégias, provenientes de estudos e práticas diárias, para melhor acolher o sofrimento vivenciado por crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Ademais, faz-se pertinente ressaltar a impressão trazida a partir de observações e relatos coletados, em que a intenção dos profissionais não esteve voltada, unicamente, para a busca da verdade dos fatos para o cumprimento da lei, mas prioritariamente com intuito de preservar a vida e minimizar os traumas vivenciados pelas vítimas ou testemunhas.

Por fim, ficam alguns desafios e reflexões para o amadurecimento do serviço proposto, como a necessidade de formação em Escuta Especializada para todos os profissionais dos serviços que atuam diretamente com crianças e adolescentes, a fim de identificar e direcionar as vítimas de violência, o mais breve possível. E, não menos importante, a atenção aos danos causados à saúde mental dos profissionais atuantes nessa rede, cujos impactos trazidos na escuta do que é vivenciado por crianças e adolescentes extrapolam o saber apreendido na formação profissional, que o fez estar na posição que ocupa, como conselheiro tutelar, juiz, promotor, defensor, advogado, gestor ou mesmo entrevistador forense.

Referências

- ALEIXO, K. C. A extração da verdade e as técnicas inquisitórias voltadas para a criança e ao adolescente. *Psicologia Clínica*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 103-111, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pc/v20n2/a08v20n2.pdf>. Acesso em: 15 out. 2022.
- AMATUCCI, Marcos. *Perfil do administrador brasileiro para o Século XXI: um enfoque metodológico*. 2000. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000. Disponível em: www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12132/tde-08112010-174044/Publico/TeseMarcosAmatucci.pdf. Acesso em: 24 out. 2022.
- ARAUJO, Juliana Moyzès Nepomuceno; DEMERCIAN, Pedro Henrique. O depoimento especial e a prevenção da revitimização. *Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo*, v. 19, p. 128-159, 2021. Disponível em: https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/455. Acesso em: 14 fev. 2023.
- ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- AZAMBUJA, Maria Regina Fay. *Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.
- BIDARRA, Zelimar Soares; GREGORIO, Franciele Jaqueline. Configurações da violência psicológica contra crianças e adolescentes no município de Toledo (PR). *Informe Gepec*, v. 12, n. 1, jan./jun. 2008. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/gepec/article/view/1810/1461>. Acesso em: 25 mar. 2022.
- BRASIL [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília/DF: Senado, 1988.
- BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência*. Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/capas/2019/14-08_LIVRO_ESCUTA_PROTEGIDA.pdf. Acesso em: 15 out. 2022.
- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. *Resolução CONANDA 113/2006, de 19 de abril de 2006*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 15 out. 2022.
- BRASIL. *Decreto n. 9.603, de 10 de dezembro de 2018*. Regulamenta a Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm. Acesso em: 18 jul. 2022.
- BRASIL. *Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990*. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Convenção sobre os direitos da criança. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 18 fev. 2023.
- BRASIL. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.
- BRASIL. *Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 19 jun. 2022.
- BRASIL. *Lei n. 14.340, de 18 de maio de 2022*. Altera a Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, 2022. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/6728/1/LEI_2022_14340.pdf. Acesso em: 15 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. *Boletim Epidemiológico n. 27: análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017*. Brasília, 2018. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/boletim-epidemiologico-no-27/>. Acesso em: 29 mar. 2022.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. *Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2022.

BRAUN, Virginia; CLARKE, Victória. Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006.

CHILDHOOD. *Crianças e adolescentes mais protegidos contra violência: lei 14.431/2017 garante escuta protegida e evita a revitimização*. Brasil, 2017. Disponível em: https://www.childhood.org.br/iolência/crianc%CC%A7a_adolescentes_protegidos_contra_violencia.pdf. Acesso em: 21 mar. 2022.

CHIZZOTTI, Antônio. *Pesquisa em Ciências Humanas Sociais*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *A oitiva de crianças no Poder Judiciário brasileiro: estudo com foco na implementação da Recomendação n. 33/2010 do CNJ e da Lei n. 13.431/2017: relatório analítico propositivo*. Brasília: CNJ, 2019. (Justiça Pesquisa). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/efd93a2e429d1b77e6b35d5628ee9802.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

CONSELHONACIONALDEJUSTIÇA. *Recomendação n. 33*. Ministro Cesar Peluso. Brasília, 23 nov. 2010. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao_33_23112010_22102012173311.pdf. Acesso em: 18 out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Termo de Cooperação Técnica n. 1*. Ministra Carmem Lúcia. Brasília, 6 abr. 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2017/04/8477e2544d55c9c3c973b3322dbd5a48.pdf>. Acesso em: 19 out. 2022.

COOPER, D. R.; SCHINDLER, P. S. *Método de pesquisa em administração*. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.

DAHL, Robert A. *Sobre a democracia*. Brasília: UnB, 2001.

DOMINGUES, Ivan. *O grau zero do conhecimento: o problema da fundamentação das ciências humanas*. 2. ed. São Paulo: Loyola, 1991.

GONÇALVES, Itamar Batista; SANTOS, Benedito Rodrigues dos; COSTA, Patricia de Sousa. A revitimização de crianças e adolescentes no Sistema de Garantia de Direitos (SGD). In: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista (org.). *Escuta protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violências: aspectos teóricos e metodológicos: guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial*. Brasília: Universidade Católica de Brasília; São Paulo: Childhood Brasil, 2020. p. 71-83.

HEERDT, Fábio Vieira. A escuta protegida e a ponderação entre os bens jusfundamentais do acusado e do ofendido no Processo Penal: adoção do depoimento especial para suprimento da insuficiência. In: POTTER, Luciane; HOFFMEISTER, Marcell V. (org.). *Depoimento especial de crianças e adolescentes: quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 81-89.

HISPAGNOL, Isabela Garcia Rosa. *O impacto de uma situação potencialmente traumática na Relação de cuidados, sob a perspectiva da teoria do apego*. 2017. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/20564/2/Isabela%20Garcia%20Rosa%20Hispanol.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA EM ECONOMIA APLICADA. *Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil*. Brasília: PNUD Brasil, 2013. Disponível em: www.atlasbrasil.org.br. Acesso em: 11 out. 2021.

JUNGES, Lisiane; CASTRO, Matheus Felipe de. Proteger ou punir? O depoimento especial de crianças e adolescentes e os dilemas de proteção integral. *Revista em Tempo*, v. 21, n. 1, p. 48-67, ago. 2021. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3273>. Acesso em: 23 out. 2022.

KEMPE, C. H. Sexual abuse, another hidden pediatric problem: the 1977. *Pediatrics*, v. 62, n. 3. p. 382-389, 1978.

LEAL, Fabio Gesser; SOUZA, Klauss Corrêa de; SABINO, Rafael Giordani. *Comentários à lei da escuta protegida: lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2018.

LIMA, Renata Mantovani; POLI, Leonardo Macedo; SÃO JOSÉ, Fernanda. A evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 7, n. 2, p. 313-329, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4796/pdf>. Acesso em: 14 fev. 2023.

LOPES, J. V. L. *Alienação parental: consequências psicológicas*. 2020.

MALAQUIAS, Jéssica Vaz. *Análise de práticas profissionais de conselheiros tutelares: o trabalho com crianças e adolescentes em situação de violação de direitos*. 2017. Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/31369/1/2017_J%
c3%a9ssicaHelenaVazMalaquias.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/31369/1/2017_J%c3%a9ssicaHelenaVazMalaquias.pdf). Acesso em: 13 out. 2022.

MARCIEL, Ana Carla Seibel *et al.* An analysis of the special testimony and specialized listening as mechanisms for the preservation of children and adolescents victims of sexual violence. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 8, e19910815751, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/15751>. Acesso em: 13 out. 2022.

MILANI, Rute Grossi; LOUREIRO, Sonia Regina. Famílias e violência doméstica: condições psicossociais pós ações do conselho tutelar. *Psicologia Ciência e Profissão*, v. 28, n. 1, p. 50-67, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/KCDsyNbbpcmmg4V4vyPDhBH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 out. 2022.

MINAYO, M. C. S. *O Desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2013.

MONTANHOLI, Emily de Paula. Da inferioridade à doutrina de proteção integral: a construção dos direitos infantojuvenis no Brasil. *Cadernos de Direito da Criança e Adolescente*, v. 3, 2021. Disponível em: <https://revistas.direitosbc.br/index.php/DCA/article/download/1114/917>. Acesso em: 24 out. 2022.

PIOVESAN, Josieli *et al.* *Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem*. Santa Maria, RS: UFSM, NTE, 2018. E-book. Disponível em: https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/358/2019/07/MD_Psicologia-do-Desenvolvimento-e-da-Aprendizagem.pdf. Acesso em: 13 out. 2022.

PLATT, Vanessa Borges *et al.* Violência sexual contra crianças: autores, vítimas e consequências. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 23, n. 4, p. 1019-1031, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232018234.11362016>. Acesso em: 13 out. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA. *Profissionais que atuarão no complexo de escuta protegida iniciam nova etapa de formação em depoimento especial e entrevista forense*. Vitória da Conquista, BA, 4 out. 2021. Disponível em: <https://www.pmvc.ba.gov.br/profissionais-que-atuarao-no-complexo-de-escuta-iniciam-nova-etapa-de-formacao-em-depoimento-especial-e-entrevista-forense/>. Acesso em: 10 ago. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA. Secretaria Municipal de Saúde. *Plano Municipal de Saúde 2014-2017*. Vitória da Conquista, BA, 2018.

REINACH, S.; BURGOS, F. Violência contra Crianças e Adolescentes no Brasil: a urgência da parceria entre educação e segurança pública. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, São Paulo, v. 15, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos *et al.* *Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos*: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília: EdUCB, 2014. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/publicacao/guia-de-referencia-em-escuta-especial-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-violencia-sexual-aspectos-teoricos-e-metodologicos.pdf>. Acesso em: 15 out. 2022.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista (org.). *Escuta protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violências*: aspectos teóricos e metodológicos: guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial. Brasília: Universidade Católica de Brasília; São Paulo: Childhood Brasil, 2020. Disponível em: https://www.childhood.org.br/publicacao/crianc%CC%A7a_adolescentes_protegidos_contra_violencia.pdf. Acesso em: 18 nov. 2021.

SANTOS, Carla Guacira Rocha Pessoa de Araújo. *Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente*: uma análise sobre o Município de Porto Real/RJ. TCC (Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente) - Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/32088/1/2022_CarlaGuaciraRochaPessoaDeAraujoSantos_tcc.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

SILVA, J. C. F.; GONÇALVES, S. M. M. Perfil da violência contra crianças e adolescentes segundo registros do Conselho Tutelar de um município da Baixada Fluminense. *Revista Mosaico*, v. 10, n. 2, 2019. Disponível em: <http://editora.universidadedevassouras.edu.br/index.php/RM/article/view/1931>. Acesso em: 23 fev. 2022.

SILVA, Raimunda Magalhães da; BEZERRA, Indara Cavalcante; BRASIL, Christina César Praça; MOURA, Escolástica Rejane Ferreira. *Estudos qualitativos*: enfoques teóricos e técnicas de coletas de informações. Sobral: Edições UVA, 2018.

TOMAZ, Marcilea; RITTI, Rosalinda Carneiro de Oliveira. Reflexões de profissionais sobre violência sexual contra crianças: escola como espaço de prevenção, denúncia e promoção de cuidado. *Instrumento*: Revista de Estudo e Pesquisa em Educação, Juiz de Fora, v. 22, n. 3, p. 440-459, set./dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/revistainstrumento/article/view/29342>. Acesso em: 13 out. 2022.

VIANA, M. P. *Escuta protegida de crianças e adolescentes pelo CREAS*: proteção ou revitimização? Dissertação (Mestrado) – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.mestrado-profissional.gov.br/sites/images/mestrado/turma3/marcia-padua-viana.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2022.

WAIKAMP, Vitória; SERRALTA, Fernanda Barcellos. Repercussões do trauma na infância na psicopatologia da vida adulta. *Ciências Psicológicas*, v. 12, n. 1, p. 137-144, 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/4595/459555547014/html/>. Acesso em: 16 fev. 2023.

YIN, R. K. *Estudo de caso*: planejamento e métodos. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

ZANELLA, Maria N.; LARA, Angela M. de. O Código de Menores de 1927, o direito penal do menor e os congressos internacionais o nascimento da justiça juvenil. *Revista Angelus Novus*, v. 6, n. 10, p. 105-128, 2015.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico
www.rdi.uniceub.br ou www.brazilianjournal.org.
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.